



CURSO DE DIREITO

**UMA ANÁLISE CRÍTICA DA ORIGEM, CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS
DOS GRUPOS DE EXTERMÍNIO NA POLÍCIA BRASILEIRA E A
IMPUNIDADE NA MAIORIA DOS CRIMES**

LUIZ ANTONIO MALAVOLTA

R.A: 5214339-9

TURMA: 3109-A02

Fone: (11) 7160-9779

E-mail: luizmalavolta@hotmail.com

São Paulo

2012

LUIZ ANTONIO MALAVOLTA

**UMA ANÁLISE CRÍTICA DA ORIGEM, CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS
DOS GRUPOS DE EXTERMÍNIO NA POLÍCIA BRASILEIRA E A
IMPUNIDADE NA MAIORIA DOS CRIMES**

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, como exigência parcial para obtenção de título de Bacharel em Direito sob orientação da Professora Dra. Lilian Barçalobre Manoel.

São Paulo

2012

BANCA EXAMINADORA:

Professora Orientadora: _____
Dra. Lilian Barçalobre Manoel.

Professor Argüidor: _____

Professor Argüidor: _____

Dedico este trabalho aos meus falecidos pais, Victor e Aparecida, que sempre acreditaram em mim e nos meus objetivos pessoais e profissionais e aos meus filhos Mayra, Junior e Alexis, e à minha companheira de dez anos Maria Aparecida Cabañas, uma dedicada e competente professora e educadora, que sabe que a educação é a única coisa que pode salvar este País.

Meus sinceros agradecimentos a todos os que me incentivaram a voltar aos bancos escolares, depois de mais de 30 anos de haver me graduado; agradeço ainda às colegas Patrícia Morrone e Samantha Murad, que sempre me dedicaram palavras de apoio para continuar o desafio cotidiano, ao longo de cinco anos, para chegar ao fim desta jornada, em pleno êxito. Meus agradecimentos, de forma especial, à professora Lilian Barçalobre Manoel, que me estimulou a realizar o presente trabalho.

SINOPSE

O Brasil vive, há mais de duas décadas, teoricamente em pleno “Estado de Direito Democrático”.

A maior parte do chamado “entulho autoritário” foi para o lixo. Depois da Constituição de 1988, do Código Civil de 2002, do novo projeto do Código de Processo Civil, agora estamos discutindo um novo Código Penal, para substituir essa colcha de retalhos que utilizamos, resultado de várias reformas, a mais expressiva delas realizada em 1984, além de mudanças pontuais e de 53 leis que fizeram modificações no CP desde o seu nascimento, em 1940.

Portanto, é inadmissível que ainda convivamos com a existência de dois Brasis: um moderno, que tenta integrar toda a sociedade, ser mais justo, igualitário e aberto ao Mundo; mas o outro Brasil está fundado no que existe de mais perverso, num fosso de desigualdades, no desrespeito às leis, aos direitos humanos; no uso da força bruta para justificar razões escusas e criminosas, porque os apoiadores dessa terra apostam na impunidade pelos seus atos.

O presente trabalho procura abordar as razões pelas quais grupos de extermínio e esquadrões da morte, criados e mantidos por elementos oriundos do setor de segurança do Estado brasileiro, continuam a agir livre e impunemente, apesar de estarmos numa democracia.

A matança promovida por esses agentes públicos em todo o País é a razão da vergonha que o Estado brasileiro passa anualmente no cenário internacional, quando entidades de direitos humanos divulgam relatórios acusando o Brasil de desrespeitar os direitos fundamentais do seu povo, principalmente daquela imensa camada de pessoas pobres e desprotegidas.

Este estudo foi buscar as origens dessa violência incrustada nas estruturas do Estado e reproduz trechos de relatórios indicando a barbárie que vivemos hoje no Brasil.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO 1 – CONCEITO DE DEUS, VIDA E DIREITOS HUMANOS	11
CAPÍTULO 2 – A TEORIA DA VIOLÊNCIA NATURAL	19
CAPÍTULO 3 – A ORIGEM DE TODOS OS MALES.....	27
CAPÍTULO 4 – UM ESTUDO SOBRE A “PENA DE MORTE À BRASILEIRA”	35
CAPÍTULO 5 – ANÁLISE SOBRE VIOLÊNCIA E IMPUNIDADE DOS AGENTES DO ESTADO	43
CAPÍTULO 6 – RELATOS DE UMA GUERRA SUJA NO BRASIL	51
CAPÍTULO 7 – DEPOIMENTO PROMOTORA ELIANA PASSARELLI.....	59
CAPÍTULO 8 – O “DOCTRINADOR” DOS “HIGHLANDERS” DA PM PAULISTA	65
8.1 Os matadores do 18º. Batalhão de São Paulo.....	68
8.2 A Chacina de Vigário Geral (Rio).....	71
CAPÍTULO 9 – UMA ANÁLISE SOBRE A INTERPRETAÇÃO DE JURISTAS E TRIBUNAIS.....	73
9.1 A visão dos juristas e dos tribunais	75
9.2 Quando o homicídio é praticado por agente do estado.....	77
CONCLUSÃO	85
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	89

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem o objetivo de abordar um tema que está praticamente todos os dias nas páginas dos jornais, no noticiário das rádios e das emissoras de televisão, nos sites da Internet, nos artigos escritos por defensores de direitos humanos e nas análises de juristas.

Trata-se da violência que tomou conta da instituição “Polícia” no Brasil há muitas décadas e que tem contribuído de forma nefasta para que os nossos indicadores de desrespeito aos direitos humanos sejam alarmantes e coloquem o Brasil rol de países entre os quais a vida das pessoas não vale quase nada.

O problema ora em discussão tem atingido, nos dias atuais, uma fase crônica que beira, muitas vezes, a uma situação de total falta de controle do Estado sobre seus órgãos de segurança pública, principalmente a Polícia Militar, que é a instituição responsável nacionalmente para fazer o trabalho de seguranças nas ruas, mas cujos integrantes vêm se utilizando da força armada que detêm para o cometimento de crimes, respaldados diante de uma Justiça lerda e incompetente para entender o clamor popular de que é preciso punir aqueles que matam, extorquem e corrompem.

Essa impunidade tem sido o elemento fundamental na realimentação de mais violência e de mais impunidade.

O que temos visto nestes últimos anos é a multiplicação no uso de uma espécie de “salvo conduto” pelos policiais militares e também civis (mas em menos grau) para poderem ficar impunes e continuarem a cometer crimes contra a vida.

Como isso acontece? Policiais envolvidos em crimes de mortes têm se utilizado de um instrumento falsamente jurídico, já que não detêm de previsão legal em nosso ordenamento, para justificar os homicídios e, assim, ficarem impunes.

Trata-se do termo “resistência seguida de morte” (usado em São Paulo) ou “autos de resistência” (denominação utilizada no Rio de Janeiro e em outros Estados da Federação), que são escritos em destaque nos Boletins de Ocorrência, nas Delegacias de Polícia, sem qualquer avaliação crítica dos agentes da Polícia Judiciária sobre o que isso de fato representa.

Os registros dos combates e enfrentamentos nas ruas de todo o País se tornaram rotineiros, “corriqueiros”.

Até por uma questão cultural e falta de interesse de quem deveria zelar pelo interesse da coletividade, a Polícia Civil investiga sem ênfase ou muitas vezes nem investiga os casos de “resistência”; os inquéritos acabam, geralmente, endossando a versão daqueles que atiraram e mataram pessoas inocentes.

Essa impunidade somente não ocorre quando o caso tem repercussão na mídia e a Polícia Judiciária se vê obrigada a apurar com rigor o assunto.

Mesmo assim, quando os processos judiciais são analisados pela Justiça e pelo Ministério Público, são raros os casos de policiais punidos pelos crimes que cometeram.

Por quê nossa polícia é tão violenta? Por quê a Polícia brasileira tem como regra matar as pessoas, geralmente gente pobre, desprotegida, que vive na periferia das cidades?

Onde reside a origem de todas essas mazelas, mesmo apesar de estarmos vivendo num período em que temos uma Constituição Democrática, vivemos num estado de liberdade como jamais se viu na história de mais de 500 anos do Brasil, e possuímos uma legislação penal e processual penal capaz de punir aqueles que assassinam, aqueles que torturam, aqueles que desrespeitam as leis?

A presente monografia exigiu um aprofundado estudo, pesquisas em legislação, na doutrina, jurisprudência e inspirou-se entrevistas que realizamos para podermos chegar a uma conclusão plausível e tentar encontrar os possíveis caminhos que nos levem a uma solução dessa complexa problemática.

Ao longo destas páginas estaremos abordando e discutindo a ideologia que motivou a criação desse aparato policial violento no Brasil, suas origens e as conseqüências.

Esse aparato violento é a razão-base pelas quais a Polícia Militar se tornou, ao longo das últimas décadas, em uma das instituições mais temidas pela sociedade, pelos seus métodos, muitas vezes ilegais, comumente utilizados na abordagem e no suposto e/ou equivocado combate à criminalidade.

Se pretendermos ser um País justo e igualitário, precisaremos repensar a estrutura da segurança pública em todo o Brasil; temos que rediscutir a formação dos quadros de policiais e investir dramaticamente na redução do fosso de impunidade que caímos nestes últimos 50 anos da nossa história.

CAPÍTULO 1 – CONCEITO DE DEUS, VIDA E DIREITOS HUMANOS

A mensagem original está na Bíblia (Gênesis, Velho Testamento),¹ e coube à Igreja Católica, no século XVIII, na Europa, conceituar: “O Homem foi criado por Deus, à sua imagem e semelhança”. Portanto, todos os homens, independentemente de cor ou raça, são irmãos, porque Deus é o Pai.

Desta leitura interpreta-se que, segundo o Pai (gerador) – Deus -, qualquer violência contra o Ser Humano, praticado por seus semelhantes, é um ato “indigno, imoral e ilegal”. Do ponto de vista cristão-teológico, qualquer ato que traga sofrimento e morte a um ser humano representa ou significa que se está atingindo a Deus.

De forma sintética, esta foi a interpretação da chamada “doutrina social” da Igreja Católica, tornada pública no século XVIII, visando corrigir a sua própria História, que, na Idade Média, utilizou-se da violência física e moral contra aqueles que se insurgiram contra os ensinamentos doutrinários cristãos, mandando os hereges, ou seja, aqueles que pensavam de forma diferente, para as fedorentas masmorras, a maioria dos quais era queimada viva em praça pública, pela Santa Inquisição.²

Com essa nova interpretação do Divino frente ao Humano, surgia, assim, o embrião do que, com o passar dos séculos, viríamos a chamar de “doutrina dos direitos humanos”, um conjunto de regras e normas, que põe o Ser Humano no centro de tudo o que há na Terra e declara a sua proteção diante das ameaças e riscos à sua integridade física ou à vida.

Esta visão cristão-católica, nos dias de hoje, é endossada não só cristãos em geral, mas também por doutrinas religiosas não-cristãs.

Os pesquisadores católicos espanhóis Pujoll e Biela atualizaram essa doutrina do ponto de vista do Humano frente ao Divino. A questão é tratada como “dignidade da pessoa humana” na obra de ambos os autores, reiterando que, “Por

¹ E Deus disse: Façamos o homem à nossa imagem, conforme a nossa semelhança; e domine sobre os peixes do mar, e sobre as aves dos céus, e sobre o gado, e sobre toda a Terra, e sobre todo o réptil que se move sobre a terra. E criou Deus o homem à sua imagem: à imagem de Deus o criou; homem e mulher os criou. (reprodução do texto de Gênesis, Velho Testamento, 1,26)

² GONZAGA, João Bernardino. A Inquisição em seu mundo. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 72.

ter sido criado à imagem de Deus, o ser humano tem a dignidade de pessoa; não é tão somente alguma coisa, mas alguém”. Eles observam: “O homem é a única criatura da Terra à qual Deus amou por si mesma. Só ele está chamado a participar, pelo conhecimento e pelo amor, na vida de Deus. Para esse fim, foi criado e esta é a razão fundamental de sua dignidade.”³

Tal entendimento é destacado pela Constituição Federal de 1988, tanto em seu preâmbulo,⁴ quanto no Artigo 1º., inciso III; e no Artigo 5º. da Carta, inciso III.⁵

Assim, a doutrina filosófico-jurídica que funda os direitos humanos - o “jusnaturalismo” moderno - é a teoria dos direitos naturais, que rompe com a tradição do direito natural antigo e medieval, sobretudo a partir do filósofo inglês Thomaz Hobbes, no século XVII.

Tosi ressalta que o “jusnaturalismo” moderno, sobretudo por intermédio dos iluministas, teve importante influência sobre as grandes revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII, que foram resultado de forte pressão social, para ter garantias de vida e de condições mínimas de sobrevivência.⁶

Podemos aqui destacar três momentos fundamentais para isso:

1. A Declaração de Direitos (Bill of Rights) de 1668, da assim chamada Revolução Gloriosa, que concluiu o período da “revolução inglesa”, iniciado em 1640, levando à formação de uma monarquia parlamentar.
2. A Declaração de Direitos (Bill of Rights) do Estado da Virgínia de 1777, que foi a base da Declaração da Independência dos Estados Unidos da América, em particular, as primeiras dez emendas de 1791.
3. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa de 1789, que foi o “atestado de óbito” do Ancien Régime, e abriu caminho para a proclamação da República.⁷

³ PUJOLL, Jayme; BIELA, Jesus Sanches. Curso de Catequese. Madri: Editora: Firmamento, Espanha, 2000, p. 20. Tradução: padre Antonio Carlos Rossi Keller.

⁴ “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.”

⁵ Art. 5º. III - Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

⁶ TOSI, Giuseppe. História e atualidade dos direitos do homem”. Professor-doutor de História do Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal da Paraíba. Disponível em: < www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/historia_atualidad.htm> Acessado em: 20 fev. 2012.

⁷ TRINDADE, J.D.L.. “História Social dos Direitos Humanos; São Paulo: Petrópolis: 2002, p. 34.

Maritain enfatiza que a “doutrina dos direitos naturais” que os pensadores cristãos elaboraram a partir de uma síntese entre a filosofia grega e a mensagem bíblica, “valoriza a dignidade do homem e considera como naturais alguns direitos e deveres fundamentais que Deus imprimiu no coração de todos os homens”.⁸

Para Neves e Passos, a questão dos direitos humanos, hoje, entendida em toda a sua complexidade, aponta para um espaço de u-topia, (ou melhor de eu-topia, de bom lugar), funciona como uma ideia reguladora, um horizonte que nunca poderá ser alcançado, porque está sempre mais além, mas sem o qual, não saberíamos sequer para onde ir.⁹

Para os pesquisadores, a luta pelos direitos humanos, no Brasil, é fortemente marcada por dois momentos principais: o primeiro, durante o regime militar ou ditatorial; e o segundo, com a redemocratização do País, principalmente depois do advento da Constituição de 1988:

No regime ditatorial, os direitos humanos eram associados, essencialmente, à defesa dos presos e perseguidos políticos do regime. Já na fase da redemocratização do Brasil, dimensões como as más condições de vida de algumas camadas sociais, a violência policial, a discriminação contra negros e mulheres, entre outras, são incorporadas nos discursos sobre direitos humanos.¹⁰

Foi neste contexto que a luta pelos direitos humanos confundiu-se, no Brasil, com a luta pela cidadania.

Neves e Passos sugerem que, nos últimos vinte anos, no Brasil, os diversos tipos de movimentos sociais tiveram como principal contribuição não só a participação no processo de redemocratização, como também a construção de uma cultura política centrada em valores democráticos.

É nesta evolução, segundo Chauí, que se reaviva a questão da divindade dos direitos humanos na proteção das pessoas.

A filósofa diz que o Estado moderno e democrático aparece como “a nova morada de Deus”. Segundo ela, é um fenômeno mundial. Houve uma transferência

⁸ MARITAIN, Jacques. Os direitos do homem e a lei natural. Tradução de Afranio Coutinho, prefácio de Alceu Amoroso Lima. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 1967, p. 140.

⁹ NEVES, Paulo Sérgio da Costa; PASSOS, Gleise da Rocha, in “A discussão dos direitos humanos no Brasil”. Recife. Edições Bagaço, 2002, p. 46.

¹⁰ NEVES; PASSOS, op. cit. p. 46.

das qualidades que eram atribuídas ao Divino à moderna e racional imagem do Estado, como papel protetor e curador das pessoas.

Para Chauí (2000), trata-se de uma releitura transcendental: Deus face ao mundo criado, o Estado face à sociedade; a objetividade das idéias àquilo que é conhecido.

Arremata a filósofa: “(...) a admissão de que somente um poder separado e externo tem força para unificar aquilo sobre o que se exerce (Deus unifica o mundo criado, o Estado unifica a sociedade, a objetividade unifica o mundo inteligível.”¹¹

É provável que isso possa ser aplicado em uma sociedade mais evoluída social, educacional e economicamente, onde o Estado não atua contra seu povo e seu poder de polícia está limitado à proteção de cada um de seus integrantes, independentemente de condição social, política e/ou patrimonial.

No Brasil, a situação deverá caminhar neste sentido, mas muito a longo prazo, à medida que o País se desenvolva economicamente e a riqueza global possa trazer, concomitantemente, uma evolução de todos os segmentos sociais.

Porém, o Brasil evoluirá nessa rota mediante amplas reformas políticas e a conscientização do povo de que se vive numa democracia representativa e que essa condição tem um valor imenso para todos.

No entanto, 24 anos após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988 - que trouxe em seu bojo todo um corolário de regras -, em que pese todo o trabalho no sentido de nos livrarmos do chamado “entulho autoritário” herdado da Ditadura Militar, ainda trazemos no nosso cotidiano uma série de mazelas que nem o Estado de Direito Democrático conseguiu extinguir, apesar de a Carta Magna ter criminalizado a tortura e adotado instrumentos constitucionais e infraconstitucionais para que sejam exemplarmente punidos aqueles que atuam contra os cidadãos.

No cerne da questão está a incapacidade do Estado brasileiro em solucionar os problemas que contribuem para o desrespeito aos direitos humanos.

A intensa favelização das grandes cidades, o recrudescimento da violência urbana e também no campo, o surgimento do crime organizado como

¹¹ CHAUI, Marilena. Cultura e Democracia. São Paulo: Cortez. 2000, p. 40.

poder paralelo (vide PCC e Comando Vermelho) e a manutenção de esquadrões da morte e grupos de extermínio, em geral integrados por agentes policiais, nos tornaram reféns de um processo que reflete de forma bárbara nas estatísticas oficiais de violência contra as pessoas.

Segundo o Ministério da Justiça¹² (11), a média de homicídios por ano no Brasil, na última década, tem ficado em torno de 50 mil mortes.

Vivemos, portanto, numa verdadeira “guerra civil” não declarada. Essa questão foi amplamente abordada num vasto estudo de mais de 900 páginas pelo professor Mir .

Diz ele em O paraíso dos deserdados: “Começamos com o genocídio dos índios, evoluímos para o massacre e exploração escravocrata, ascendemos ao republicanismo com segregação territorial e econômica e alcançamos o extremismo étnico e o *apartheid* com a modernidade.”¹³

Para ele, caminhamos por “uma estrada de horrores”: do menor de rua ao desempregado caçado em flagrante no saque à comida, todos são indesejáveis e elimináveis, sintetiza o pesquisador da Universidade de São Paulo (USP).

Para Mir (2009), “as soluções do Estado são inspiradas na utilização simplista e bruta da força e do endurecimento penal dentro dos limites constitucionais”.¹⁴

Tal endurecimento não tem apresentado, ao longo dos anos, uma redução da criminalidade. Ao contrário, os dados estatísticos oficiais, nem sempre confiáveis, porque são objeto de manipulação pelos governos estaduais, demonstram que o Estado tem fracassado, pois as informações revelam um sistema prisional abarrotado de presos e um Judiciário cada vez mais abarrotado de processos, que nem os freqüentes “mutirões” conseguem solucionar e/ou praticar uma justiça verdadeira, na acepção da palavra.

¹² WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2011. Os jovens do Brasil. Instituto Sangari, Ministério da Justiça. Brasília: 2012, p. 163.

¹³ MIR, Luiz. Guerra Civil - Estado e Trauma. São Paulo: Geração Editorial, 2009, p. 674.

¹⁴ MIR, op. cit. p. 674.

Segundo o último Censo Penitenciário¹⁵, o Brasil tem quase 500 mil presos.

A população carcerária mais que dobrou nos últimos dez anos. Saiu de 233 mil presos, em 2000, para 496 mil em 2011, um salto de 113%.

Com 3% da população mundial, o Brasil concentra até 13% dos homicídios. Cerca de 90% deles ocorrem em áreas urbanas. O custo da violência é imenso para o País: US\$ 4 bilhões por ano, segundo dados do Ministério da Justiça.

Nesse contexto de violência atuam no Brasil matadores de aluguel, justiceiros e policiais militares, que integram os chamados “grupos de elite”, cuja competência é simplesmente assassinar todos aqueles que - sem qualquer razão científica ou lógica - são enquadrados como “inimigos” e por isso devem ser “neutralizados”, independentemente de serem criminosos ou não. Mesmo que fossem criminosos, o justicamento não é uma prática legal ou tolerável. Todos, independentemente de sua condição social ou econômica, têm direito em saber do que está sendo acusado e por que está sendo preso; além disso tem direito a um julgamento justo, com acesso à ampla defesa e ao contraditório, como definem a Constituição Federal de 1988 e o Código de Processo Penal do Brasil.

Mas o fenômeno que se verifica em todas as polícias militares do País é um aumento nos casos de assassinatos cometidos pelos policiais nas ruas, durante o expediente de trabalho.

Em geral, os crimes são justificados como “resistência seguida de morte” ou “autos de resistência”. Trata-se de uma justificativa, sem qualquer nexos ou amparo legal, porque inexistente no Código de Processo Penal brasileiro ou no Código Penal.

A “resistência seguida de morte” é um pseudo-instituto jurídico, sem enquadramento legal, que surgiu após 1964, quando o regime de exceção passou a controlar todas as forças policiais do Oiapoque ao Chuí. A ordem, a partir de então, era usar a força física e o aparato letal para se impor e destruir os supostos inimigos da sociedade.

¹⁵ Departamento Penitenciário Nacional, Dezembro de 2009.

Com “autorização para matar”, a PM de todo o Brasil saiu às ruas fazendo cumprir a orientação. Em São Paulo, esse papel coube com eficiência à ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar), o grupo de elite que na época de enfrentamento aos guerrilheiros e oposicionistas da ditadura, nos anos 70, ficou terrivelmente conhecido pelos atos violentos que praticou em nome da sociedade.

A ROTA dividia o massacre nas ruas com os Esquadrões da Morte e grupos de extermínio sustentados por empresários apoiadores do Regime Militar.

A propósito deste assunto, o jornalista Caco Barcelos discorre em seu livro “Rota 66” :

Os policiais militares foram treinados pelo Exército a usar metralhadoras, em 1969, com o objetivo de combater guerrilheiros. Mas, quatro anos depois, vencida a guerrilha, continuam usando armamento pesado durante o patrulhamento regular da cidade. Contra outro tipo de inimigo. Agora o alvo das metralhadoras são geralmente jovens da periferia, muitas vezes desarmados.¹⁶

Para Ferreira (1993), “o direito natural, a liberdade de pensamento e de religião e a igualdade perante a lei” são os pressupostos do conceito liberal de cidadania.

No entender da pesquisadora, historicamente os direitos humanos são concebidos como mecanismos de defesa dos cidadãos contra o arbítrio dos governantes e abusos do Estado. Porém, como é o Estado que legisla e deveria garantir sua aplicação, ocorre a ineficácia desses direitos.

Atualmente, boa parte dos direitos do ser humano, diante de um conglomerado de símbolos que aparecem no ordenamento jurídico, além de seu caráter abstrato, traduz apenas formalmente os direitos fundamentais. Para se entender a inefetividade dessas normas, tem-se de levar em conta todo o contexto histórico de formação do Estado nacional, bem como fazer uma análise da conjuntura nacional.¹⁷

Para Ferreira, a norma constitucional brasileira, tendo em vista seu caráter formal e a falta de garantias judiciais de aplicação, não garante, por si só, a efetividade dos direitos humanos.

¹⁶ BARCELLOS, Caco. Rota 66 – a história da polícia que mata. Rio de Janeiro. Editora Record, 2006, p. 34.

¹⁷ FERREIRA, Nilda Teves. Cidadania: uma questão para a educação. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993, p. 86.

Embora esses direitos sejam reconhecidos formalmente, até que ponto eles são realmente respeitados e eficazes no cotidiano da população? Como estendê-los a todos os planos da vida, mesmo àqueles que estão à margem da cidadania plena? O problema com relação aos direitos do homem não é mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los.¹⁸

Para Bobbio é fundamental tratar de saber qual é o modo mais seguro para garantir o respeito aos direitos humanos, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados. “A falta de conhecimento e conseqüente falta de reivindicação desses direitos são, assim, o entrave para a sua efetividade”.¹⁹

¹⁸ FERREIRA, op. cit. p. 86.

¹⁹ BOBBIO, Norberto. Estado, Governo, Sociedade. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 33.

CAPÍTULO 02 – A TEORIA DA VIOLÊNCIA NATURAL

O Brasil “é um país tropical, abençoado por Deus e bonito por natureza.”²⁰ Mas essas supostas “qualidades naturais” do País não nos tornavam um “Paraíso Tropical”, como fazia supor a música de Jorge Ben, que, poucas semanas após seu lançamento, havia se transformado em “hit” da temporada pelas emissoras de rádio e TV, em 1969, num período histórico tenebroso para o Brasil.

O ano de 1969 chegou ao fim num “pesado clima de sufoco” em que começou: uma forte repressão estatal contra todos aqueles que se rebelavam contra o “*status quo*” da ditadura militar, sua legitimidade e a legalidade de suas ações. Em novembro daquele ano foi assassinado em São Paulo, o líder da ALN (Aliança Libertadora Nacional), Carlos Marighella, um dos mais famosos e temidos opositores do Regime Militar.

Segundo o escritor carioca Zuenir Ventura, 1969 foi o ano da “insensatez e da intolerância”. E dentro desse caldo de “insensatez e intolerância” tivemos, meses antes, em dezembro de 1968, a edição do famigerado AI-5 (Ato Institucional de número 5), detonador de toda essa situação.

O AI-5 foi o instrumento jurídico da ditadura criado com a finalidade de legalizar o regime de exceção, rasgar a Constituição de 1967 e obter “respaldo legal” para exterminar os adversários.

Meiguins diz que o AI-5 foi uma “licença para matar”, porque deu carta branca para a tortura e autorizou prisões ilegais.

O ato (AI-5) foi a resposta do governo para a pressão que sofria pela democratização do país, que cresceu durante 1968. E também às ações da esquerda armada, que ganharam corpo e audácia. Significou a vitória da linha dura militar, que queria atacar com mais violência na repressão, nem que para isso fosse preciso passar por cima do presidente.²¹

O coronel do Exército Jarbas Passarinho, que àquela época ocupava o cargo de ministro da Educação, foi um servil apoiador do AI-5 e do Regime Militar.

²⁰ Trecho da letra da canção “País Tropical”, de Jorge Ben, sucesso do fim da década de 60, numa época de AI-5, opositores banidos do País, forte censura aos meios de comunicação e caçada aos guerrilheiros.

²¹ MEIGUINS, Alessandro. AI-5: Licença para matar. São Paulo: Revista Aventuras na História, edição 102, 01/04/2005. São Paulo: Abril.

Em entrevista ao programa “Fantástico”, da Rede Globo²², assim ele justificou a decisão: “Os militares só conseguiram atacar com o amparo do AI-5”.

Gaspari (20), especialista no Regime Militar de 1964, com vasta obra publicada, diz que o governo instituiu o combate à oposição como “instrumento extremo de coerção e extermínio”.²³

De acordo com Gaspari, no Regime Militar havia predominância de duas concepções sobre a segurança nacional: a primeira relacionava-se com o pensamento absolutista da segurança da sociedade, ou seja, o País está acima de tudo. Portanto, vale tudo para combater aqueles que o ameaçam. A segunda concepção referia-se à funcionalidade do suplício: havendo ameaça, os militares entram em ação, as pessoas falam e o “terrorismo” acaba.²⁴

Curiosamente, o “criador” do AI-5 foi alguém que se intitulava “um legalista”: o advogado, professor de Direito Internacional e ex-reitor da USP Luís Antonio da Gama e Silva.²⁵

O AI-5 só foi revogado em 1979, onze anos após seu anúncio. Mas Gama e Silva, poucos meses antes de falecer, defendeu a sua manutenção por mais tempo.²⁶

O AI-5 foi o “salvo-conduto” para que as forças militares e as polícias pudessem agir impunemente, sob a alegação de que estavam “salvando o País” dos

²² PASSARINHO, Jarbas. In Globo News Dossiê. Link do programa: Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=TtNodFGwGwM>> Acessado em:

²³ GASPARI, Elio. A Ditadura Escancarada. São Paulo: Cia. Das Letras, 2002, p. 350.

²⁴ GASPARI, op. cit. p. 350.

²⁵ SILVA, Luís Antonio da Gama e. Natural de Mogi Mirim, São Paulo, nasceu em 15 de março de 1913. Bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (atual Faculdade de Direito da USP), participou do ato que colocou Getúlio Vargas no poder, em 1930, e da Revolução Constitucionalista de 1932, em São Paulo. Em 1953, foi nomeado professor catedrático de direito internacional privado da Faculdade de Direito da USP. Dirigiu interinamente a instituição durante os anos de 1958 e 1959, sendo eleito no último ano diretor por mais três anos. Em 1963, assumiu a Reitoria da Universidade. Depois do golpe de 1964, Gama e Silva chegou a ser convidado para ser ministro da Justiça e da Educação e Cultura, durante o mandato presidencial do então presidente da Câmara, Ranieri Mazzilli. Ainda em 1964 foi designado juiz da Corte Internacional de Haia, na Holanda, para um mandato de cinco anos. De mudança, recusou o cargo de procurador-geral da República oferecido pelo presidente Castello Branco. No governo do presidente Costa e Silva, foi ministro da Justiça e o criador do AI-5. Morreu em São Paulo no dia 2 de fevereiro de 1979. Disponível em: <www1.folha.uol.com.br/folha/treinamento/hotsites/ai5/personas/luisantoniogamaesilva.html> Acessado em: 20 fev. 2012.

²⁶ Em entrevista concedida à revista “Singular e Plural”, em janeiro de 1978, Gama e Silva manifestou-se contrário à extinção do AI-5, que, de acordo com ele, nada tinha de antidemocrático e era uma “boa advertência aos candidatos à subversão”.

seus “inimigos naturais”, que eram os comunistas, os terroristas e vários setores de uma sociedade civil que se opunha aos militares no poder.

Com autorização para os órgãos de repressão agirem como quisessem, as polícias de todo o Brasil passaram atuar sob o impacto de forte repressão, prendendo, torturando e matando todos aqueles que fossem “identificados” subjetivamente como “inimigos do Estado”.

José Carlos Blat,²⁷ que investigou, denunciou e conseguiu condenar os integrantes da equipe da Polícia Militar de Diadema, no episódio conhecido como “Favela Naval”²⁸ é de opinião que após duas décadas do fim do regime autoritário, o sistema policial brasileiro ainda não se desvinculou do sistema fascista e violento que nasceu sob a égide dos governos militares e tinha como inspirador máximo o delegado Sérgio Paranhos Fleury.²⁹

Em entrevista para esta monografia, Blat, que além de promotor é professor de Direito Penal, disse: “Hoje, ainda sofremos no Brasil as conseqüências do regime de autoritarismo, que desenhou um sistema ideológico para as forças de repressão, que são usados com eficiência pelas polícias de todo o País, principalmente a PM”.

Trata-se de um sistema fascista, que utiliza a tortura e a morte para atingir os objetivos.

²⁷ BLAT, José Carlos. Promotor de Justiça Criminal. Em 1997 era promotor criminal em Diadema, quando recebeu uma cópia de uma fita com imagens, onde aparecia uma equipe do 24º. Batalhão da PM da cidade torturando, ameaçando e matando moradores da Favela Naval. As imagens circularam o mundo, após sua exibição pelo “Jornal Nacional”, da Rede Globo, no dia 31.03.1997. Os PM’s foram presos, julgados e condenados por vários crimes, como homicídio, tortura, formação de quadrilha.

²⁸ A Favela Naval surgiu na década de 70, em Diadema, na rica região do ABCD paulista, sede da indústria automobilística. Atualmente, ela tem 2.500 habitantes. O local é apontado pela polícia como ponto de venda de drogas e esconderijo de bandidos. A Prefeitura de Diadema lançou em novembro de 2011 um projeto de urbanização do local, para melhorar a qualidade de vida dos moradores.

²⁹ FLEURY, Sérgio Paranhos. Foi o símbolo do policial que agia sem limites para conseguir atingir seus objetivos. Foi o símbolo da repressão no governo militar. No livro “Autópsia do Medo – Vida e Morte do Delegado Sérgio Paranhos Fleury”, Editora Globo, o jornalista Percival de Souza diz que o matador de Carlos Marighella foi um policial “cruel, torturador, matador”. Morreu misteriosamente no litoral paulista, ao cair de uma lancha, num final de semana.

Hoje, todos sabem que a ROTA³⁰ é sinônima de polícia violenta e exterminadora. Mas essa fama vem desde a sua criação, na década de 70, quando o grupamento militar foi de importância vital no combate à guerrilha em São Paulo.

Essa ideologia está retratada nos números de mortes atribuídas à Polícia Militar paulista, muitos desses casos respaldados numa suposta “resistência seguida de morte”.

Num levantamento divulgado em 28 de janeiro de 2012, a Ouvidoria da Polícia de São Paulo³¹ informa que os casos de “resistência seguida de morte” com a participação de policiais militares da ROTA tiveram aumento de 46% nos últimos quatro anos.³²

De acordo com o levantamento da Ouvidoria, em 2008 foram 56 mortes; 61 em 2009 e 75 em 2010. Em 2011, esse número atingiu 82 mortes.

Em entrevista ao “Jornal da Tarde”³³ (29), periódico do “Grupo O Estado de S. Paulo”, Martim de Almeida Sampaio, coordenador da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo (OAB-SP), analisa o relatório da Ouvidoria, e conclui ter encontrado “indícios claros de execução em alguns casos envolvendo policiais da ROTA”: “A vítima apresenta tiro na nuca, bala na palma da mão, o que demonstra tentativa de defesa”.

Sampaio afirmou que a Polícia de São Paulo mata mais do que toda a polícia dos Estados Unidos. Baseia essas informações nos dados divulgados pela Organização Não Governamental Internacional de Direitos Humanos “Conectas”.³⁴

³⁰ A ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar) é chamado de “grupo de elite da PM paulista”. Até o começo dos anos 70, o grupo era chamado de “Batalhão de Caçadores Tobias de Aguiar”. A partir de 1975, recebeu a denominação ROTA. Tem quase 900 integrantes.

³¹ A Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo foi criada pelo Decreto 39.900, em 1º de janeiro de 1995. É uma espécie de ombudsman da segurança pública no Estado. É dirigida por representante da sociedade civil, com autonomia e independência. Sua finalidade é apurar denúncias e reclamações da população contra a polícia civil ou militar e depois encaminhar para investigação.

³² Relatório completo disponível em: <www.ouvidoria-policia.sp.gov.br/pages/relatorios.htm> Acessado em:

³³ NUNES, Fabiano; MENDES, Gio. JORNAL DA TARDE, edição de 29.01.2012.

³⁴ A ONG Internacional “Conectas Direitos Humanos” é uma organização internacional não governamental, sem fins lucrativos, fundada em outubro de 2001, em São Paulo. Sua missão é promover a efetivação dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito. Desde janeiro de 2006, a “Conectas” tem status consultivo junto à Organização das Nações Unidas (ONU) e, desde maio de 2009, dispõe de status de observador na Comissão Africana de Direitos Humanos. A entidade está sediada à Rua Barão de Itapetininga, 93, 5º. Andar, São Paulo. Disponível em: <www.conectas.org/> Acessado em:

Segundo a organização, 2.045 pessoas foram mortas no Estado de São Paulo pela PM, em casos registrados como “resistência seguida de morte”, entre 2005 e 2009. Nesse mesmo período, 1.915 pessoas morreram em todo o território dos Estados Unidos em enfrentamento com a polícia.

Para Mingardi,³⁵ o governo de São Paulo está transmitindo um recado errado para sua Polícia. “É preciso colocar freios em certas atitudes da polícia. Para manter o controle tem de mostrar que um policial que estiver envolvido em casos de morte será investigado”.

Desde abril de 2011, todos os casos de resistência seguida de morte são investigados pelo Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), Divisão da Polícia Civil paulista.³⁶

Segundo Luiz Mir, o que vivemos atualmente no Brasil, por conta da violência estatal, “não é uma guerra civil moderna, mas compatível com o nosso passado”.

Tudo o que somos é uma invenção do passado, porque, se não, de onde viemos? A guerra civil tomou uma exterioridade, uma visibilidade na história social do país que a podemos subestimar, mas não a suprimir. (...) No Brasil temos uma guerra civil real, mesmo que esse conflito possa apresentar condicionantes peculiares, e cujo pavoroso contexto tende a se complicar cada vez mais.³⁷

Hélio Bicudo, em depoimento à revista do “Instituto de Estudos Avançados da USP”, número 51, de 2004, é de opinião que o índice de impunidade envolvendo policiais militares é “muito elevado (...) o que termina por alimentar a violência da própria polícia”.

Em artigo publicado na revista “Época”, edição de 08.02.2012, cujo título é “PM é entulho autoritário. Lembra disso?”, o diretor de redação da publicação Paulo Moreira Leite diz :

³⁵ MINGARDI, Guaracy. Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP). É diretor científico do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (Ilanud). Depoimento à revista do Instituto de Estudos Avançados da USP, edição 61.

³⁶ O atual secretário de Segurança Pública, Antonio Ferreira Pinto, transferiu da Polícia Militar para o DHPP, Polícia Civil, a atribuição de investigar os casos de resistência seguida de morte. O objetivo era demonstrar aos órgãos de defesa de direitos humanos que não haveria corporativismo ou proteção dos policiais envolvidos. A decisão aconteceu depois que uma senhora narrou em telefonema dado ao 190 da PM que um homem estava sendo executado dentro de um cemitério de Ferraz de Vasconcelos, na Grande São Paulo. O crime foi atribuído a dois PM's.

³⁷ MIR, op. cit. p. 678.

A PM foi criada em 1970, como um braço auxiliar do Exército para reprimir e controlar a população. Já existira, é verdade, a Força Pública. Mas se queria uma corporação mais dura, mais bruta, sob controle direto dos generais do Exército, instituição que realmente governava o país naquele momento. Foi assim que nasceu a PM.³⁸

Num livro publicado pela Corporação em 2010, produzido pela “Imprensa Oficial do Estado de São Paulo”, cujo título é “Polícia Militar – uma instituição da grandeza de São Paulo”, pago com dinheiro público, confirma o que diz o jornalista de “Época”.

Diz o livro da PM:

1964 – a dissolução das instituições, a corrupção, a carístia (sic) e a instabilidade política, com graves episódios de queda de disciplina nas Forças Armadas, levaram o povo brasileiro às ruas, resultando, com isso, a intervenção militar do Exército, com a derrubada do regime presidido por João Goulart. (...) A Força Pública (nome dado à época à PM) solidarizou-se com a vontade popular e juntou-se ao movimento revolucionário. A partir de 1968, com o endurecimento do regime, setores da oposição optaram pela luta armada. Coube à Força Pública enfrentar nas ruas a ação desses grupos armados, que praticavam, frequentemente, atos terroristas.

É inacreditável que em 2010 o Comando da PM paulista mantenha esse discurso, apesar de o governo atual ter entre seus integrantes pessoas que foram perseguidas pelos militares. Tudo indica que a PM, apesar de comandada pelo governador do Estado, é um aparato extra-estatal e daí integrantes de seus quadros agirem como se estivessemos numa guerra em que qualquer cidadão desconhecido deve ser abatido.

Em tese defendida na PUC-SP (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), o 1º. Tenente PM/SP Martinho de Moraes Netto é da opinião que os policiais militares, em geral, são tratados como vilões por setores da sociedade, mas suas argumentações são, na verdade, um clichê, pois tenta justificar a violência praticada nas ruas pelos “homens de farda”:

Não é simples ser policial. Os Direitos Humanos não valem para ele. Valem para os pobres, os negros, os ricos, os brancos, os índios. Valem para os marginais, os indiciados, os condenados, os criminosos (nada mais justo, pois são todos iguais, todos homens e mulheres suspeitos de direitos), mas são as vítimas; o vilão é o policial. Para ele, só obrigações. Onde estão as abordagens da condição em que o Governo Estadual obriga seus policiais militares a trabalhar? Fornecem-se viaturas, fardas novas, mas o homem –

³⁸ Hélio Bicudo, em depoimento à revista do “Instituto de Estudos Avançados da USP”, número 51, de 2004, é de opinião que o índice de impunidade envolvendo policiais militares é “muito elevado”.

que se trata do elemento mais fundamental da atividade policial – é sucateado.³⁹

Para Moraes Netto, a vida pessoal do policial, também se encontra em ruínas. Apesar de não citar dados estatísticos ou levantamentos oficiais, ele afirma em seu estudo que o PM é massacrado por estresse de sua atividade e que, por conta disso, estará exposto a vícios de bebidas e drogas.

Essa problemática da droga entre policiais militares foi reconhecida pelo comandante-geral da Polícia Militar no Estado do Piauí, coronel Rubens Pereira. Mas ela só veio a público, depois que, em junho de 2011, a “Rede TV!”, em Teresina, fez uma reportagem-denúncia relatando que 18 PM’s da cidade estavam viciados em drogas e não recebiam tratamento da Corporação.

Segundo o “Mapa da Violência 2011”⁴⁰, elaborado pelo Ministério da Justiça em parceria com o “Instituto Sangari”, organização privada, (36), 50.113 pessoas foram assassinadas no país, o que representa uma média de 26,4 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes.

O estudo faz uma comparação de assassinatos ocorridos em território nacional, com alguns países, a saber, sempre tendo como base o ano de 2011 e para cada grupo de 100 mil habitantes:

1. Argentina: 5,8 mortes para cada grupo de 100 mil pessoas
2. Estados Unidos: 5,4 para cada grupo de 100 mil pessoas
3. França: 1,13 para cada grupo de 100 mil pessoas
4. Reino unido: 1,28 para cada grupo de 100 mil pessoas

Estes dados nos remetem mais uma vez à coexistência de uma guerra civil não declarada, mas cujos combates ocorrem no dia a dia do País, onde o Estado atua como partícipe dessa barbárie, através de suas forças policiais.

Para Hobbes⁴¹, a “guerra de todos contra todos” tem por consequência o fato de nada ser injusto. As noções de certo e errado, de justiça e de injustiça não

³⁹ Estudo do 1º. Tenente PM/SP Martinho de Moraes Netto encontra-se publicado na internet no site <<http://www.hottopos.com/videtur4/policia3.htm>> Acessado em:

⁴⁰ Mapa da Violência 2011 no Brasil, site do Ministério da Justiça: Disponível em: <www.sesp.rr.gov.br/mapadaviolencia.pdf> Acessado em:

⁴¹ HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Nova Cultural, 1988, p. 134..

têm lugar nessa circunstância. Onde não existe poder comum, não há lei; onde não há lei, não há injustiça.

Mir afirma: “Justiça e injustiça não pertencem à lista das faculdades naturais do Espírito ou do Corpo”.⁴²

Walzer é de opinião que não se pode valer de armas ou práticas que são crimes de guerra, como estupros de mulher em delegacias, presas ilegalmente; chacinas e limpeza étnica; tortura indiscriminada contra pessoas presas e não condenadas; uso de armas deforma descontrolada. A guerra civil passa a ser o que genuinamente é, um crime violento, uma onda imunda de assassinatos, seqüestros, violações, roubos.⁴³

Mir reflete: “O Estado brasileiro, ao defender uma guerra justa contra a macro-criminalidade, não pode conduzir a guerra por meios contrários a esse fim. Advoga uma consistência moral: fins justificados por meios justificados”.⁴⁴

Essa postura estatal vai contra o pensamento de Hobbes⁴⁵ (40), para quem, a única função do Estado é manter a paz entre os cidadãos. Se não houver quem regule a convivência humana, o que impera é a lei do mais forte, ou do mais esperto.

Zaluar, antropóloga, faz uma reflexão sobre o monopólio legítimo do uso da violência:

O Estado brasileiro nunca cumpriu nem medianamente a principal função de todo Estado: dar segurança a seus cidadãos, um direito muito valorizado por todos (...) mas particularmente importante para todas as categorias minoritárias que não possuem os meios para sua defesa, no caso do ataque de quem está mais bem armado. Esses grupos precisam de proteção contra seus predadores.⁴⁶

⁴² MIR, op. cit. p. 298.

⁴³ WALZER, K.M. O Estado e a Guerra. Princeton University, 1978, p. 283.

⁴⁴ MIR, op. cit. p. 298.

⁴⁵ HOBBS, op. cit. p. 144.

⁴⁶ ZALUAR, Alba Conceição. Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro: que paz? São Paulo em perspectiva, São Paulo: Fundação Seade, 2007. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br>> Acessado em:

CAPÍTULO 3 – A ORIGEM DE TODOS OS MALES

Para entendermos a origem de todos os males que vivemos no Brasil por conta da violência patrocinada pelas forças policiais do País, nos dias de hoje, precisamos recuar no tempo 63 anos.

Em 1949, o projeto de lei de número 476, encaminhado ao Poder Legislativo, em 22 de abril, pelo então presidente Eurico Gaspar Dutra⁴⁷, criava a “Escola Superior de Guerra” (ESG)⁴⁸ que, posteriormente, deu origem à ADESG (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra).⁴⁹

Na exposição de motivos assinada pelo então chefe do EMFA (Estado Maior das Forças Armadas), general do Exército, Salvador César Obino, explicava-se que a instituição teria como objetivo unificar o processo de preparação de chefes militares com “conceito moderno do emprego das forças militares para ações combinadas”.

O general Obino informava nessa mesma exposição que a instalação da ESG custaria aos cofres públicos, em 1949, o montante de Cr\$ 3 milhões (valores daquela época), mas que sua finalidade seria crucial para estabelecer um “instituto nacional” de altos estudos “destinado a desenvolver e consolidar conhecimentos relativos ao exercício de funções de direção ou planejamento de segurança nacional e funcionar como um centro permanente das pesquisas”.

O projeto já previa “a inclusão na Escola de determinados civis”, com a finalidade de:

Dar aos civis interessados nos trabalhos pertinentes à organização da Segurança Nacional, particularmente àqueles que devam dirigir a mobilização nacional ou a política exterior, uma visão panorâmica dos problemas e processos de execução daquela operação; e dar, aos militares selecionados para a função de alto comando, oportunidade de, através do convívio do trabalho em comum, apreciar os pontos de vista civis, de modo a obter-se uma compreensão mais perfeita entre esses grupos que se

⁴⁷ DUTRA, Eurico Gaspar (1883/1974) foi o 16º. presidente do Brasil, cujo mandato foi exercido entre 1946 a 1951. Era militar de carreira, tendo ocupado o cargo de marechal, hoje extinto. Em 1935, comandou a repressão à Intentona Comunista no Rio, Natal e Recife, durante a ditadura de Getúlio Vargas, onde exerceu o cargo de ministro da Guerra. Divergiu de Getúlio e conspirou para derrubar seu governo.

⁴⁸ ESG-Escola Superior de Guerra. Disponível em: <www.esg.br/a-esg/> Acessado em: 3 mar. 2012.

⁴⁹ ADESG (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra). Disponível em: <www.adesg.net.br> Acessado em: 3 mar. 2012.

completam e sobre cujos ombros recaem idênticas responsabilidades na defesa da Pátria.⁵⁰

Por fim, o chefe do EMFA ressalta: “Além disso, procurou-se atender, por meio da referida inclusão, ao entrosamento indispensável entre a conduta das operações militares e a formulação da política nacional, particularmente a exterior”.

Num texto enviesado, onde se procurou obter o respaldo do Congresso Nacional para aprovar uma instituição estatal, cujo verdadeiro objetivo era o doutrinamento da segurança, por meio da ideologia da “segurança nacional” importada dos Estados Unidos.

Não é de causar surpresa que um presidente militar, mas eleito diretamente pelo povo, que trazia da caserna toda a doutrina militar e, devido sua proximidade com a política de Washington, faria diferente: criaria um forte sistema doutrinário, baseado na segurança nacional e no “*status quo*” militarista.

Untura Neto⁵¹ fez um estudo, que publicou no portal da Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP), cujo título é “Ideologia da Segurança Nacional no Brasil durante a ditadura militar – uma análise a partir da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal dos anos de 1968 e 1969”.

É certo que a doutrina da segurança nacional não se restringiu à América Latina nem é fruto de um pensamento militar autóctone. No entanto, é incontestável que essa doutrina, como se a conhece, veio diretamente dos Estados Unidos. Foi nos Estados Unidos que os oficiais dos exércitos latino-americanos aprenderam-na.

Quando se lê o texto da mensagem ao Congresso Nacional assinada pelo general Obino, em 1949, vemos isso de forma muito clara. Eis o trecho do documento entregue aos parlamentares:

Nos Estados Unidos, país hoje tomado como padrão em referência à organização do ensino militar, são os dois ciclos de preparação nitidamente evidenciados pela existência de duas escolas distintas, a Escola das Forças Armadas e a Escola Nacional de Guerra. Essa diferenciação parece justificável naquele país, em virtude da considerável extensão de seus interesses, os quais o obrigam a dilatar o campo de estudos estratégicos de modo a abrangerem praticamente o mundo inteiro.

⁵⁰ O texto integral dessa mensagem pode ser lido no site [HTTP://www.adesg.net.br/imagens/criacao-esg-01.jpg](http://www.adesg.net.br/imagens/criacao-esg-01.jpg).

⁵¹ UNTURA NETO, Marcos. Mestre em Teoria Geral e Filosofia do Direito pela USP.

Para Untura Neto, a porta de entrada da “doutrina da segurança nacional” na América Latina foi o Brasil, que serviu de laboratório.

Em todos os países que implantaram um regime de segurança nacional, os generais que detinham o poder viam-no como transitório, antecedendo uma nova democracia. Salvar a democracia foi a razão de ser do regime militar e isso continuamente lhe conferia legitimidade. Contudo, por onde a doutrina da segurança nacional passou, a democracia foi ceifada.

Já nos idos dos anos 60, quando estava o Brasil sob uma ditadura militar, começou-se a falar de forma enfática não só em doutrina da segurança nacional, mas em geopolítica.

Para Untura Neto, a doutrina da segurança nacional encontrou na geopolítica os conceitos que pretensamente a alçariam à condição de ciência.

“A geopolítica contribui para fornecer um fundamento científico para os conceitos de nação e bipolaridade, tão caros à doutrina da segurança nacional”.

O principal teórico militar brasileiro da geopolítica e segurança nacional foi o general Golbery do Couto e Silva.⁵²

É incontestável que essa doutrina foi importada dos Estados Unidos, que, entre o fim da II Guerra Mundial e as décadas seguintes empreenderam todos os esforços no sentido de evitar a expansão da esquerda e do comunismo em várias partes do mundo.

Foi o que costumamos chamar de período da “Guerra Fria”⁵³, uma disputa entre as duas maiores potências ideológicas da Terra naqueles tempos, os EUA e a União Soviética. Os líderes políticos das duas partes sempre se encontravam, assinavam tratados de não-beligerância, mas mantinham uma disputa ideológica, entre capitalismo e marxismo, principalmente de bastidores.

No meio dessa turbulência entre estes dois lados, estava o Brasil, o País mais próspero da América Latina, com grande potencial econômico, mas com graves problemas de desenvolvimento. Além disso, o Brasil era, após a II Guerra

⁵² Golbery do Couto e Silva foi estudioso da geopolítica, escreveu a obra “Geopolítica do Brasil”, editora José Olympio, Rio de Janeiro, 1967. Foi professor da ESG, organizou o SNI (Serviço Nacional de Informações) durante o governo Castello Branco e tornou-se braço direito e principal conselheiro do presidente Ernesto Geisel, quando este assumiu o poder em 1974.

⁵³ A Guerra Fria foi o nome que se deu aos conflitos indiretos entre Estados Unidos e União Soviética, após o fim da Grande Guerra. A Guerra Fria terminou com a queda do Muro de Berlim e o esfacelamento da União Soviética, com a profunda crise do comunismo, em 1989.

Mundial, dependente da ajuda econômica norte-americana. Assim, era natural que a ditadura militar brasileira se associasse à doutrina de Washington, como o fez.

Coube à ADESG, a partir dos anos 70, implementar cursos em todo o Brasil, destinados principalmente a formadores de opinião civis, no sentido de obter o respaldo para sua doutrina de segurança nacional.

O advogado e empresário do setor imobiliário Roberto Rufino⁵⁴ fez vários desses cursos, ao longo dos anos 70 e 80, organizados pela ADESG no interior de São Paulo.

Os militares eram os doutrinadores dos alunos. Os cursos ocorriam principalmente durante os fins de semana. Podemos dizer que esses cursos da ADESG tinham uma semelhança com “workshops” e treinamento de liderança organizados nos dias de hoje por empresas para suas equipes de funcionários, sempre calcados numa linguagem de “auto-ajuda” ou de convencimento pela técnica da repetição de conceitos indefinidamente.

Ao final, todos os participantes recebiam um diploma e homenagens e o conagraçamento do grupo se dava com almoços ou jantares com seus treinadores.

Era assim, cooptando setores civis, que a ditadura militar procurava se manter por tempo indeterminado no poder.

A conseqüência mais nefasta dessa ideologia, no entanto, veio do treinamento que era dado a policiais, que se tratava de um trabalho especializado, onde o convencimento era o uso da força física, moral e militar.

Assim, policiais civis e militares foram “doutrinados” pelos agentes do Regime Militar, e se tornavam “multiplicadores” do aprendizado, junto às suas equipes. Recebiam e transmitiam toda a doutrina fascista de “combate ao inimigo”.

Foi assim que, em São Paulo, surgiram três organizações estatais, vinculadas à polícia paulista e ao Exército de modo a implementar a “luta suja” contra os opositores do regime nos chamados “anos de chumbo” - OBAN (Operação Bandeirantes), DOI-Codi (Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna) e DEOPS (Departamento de Ordem Política e Social).

⁵⁴ Roberto Rufino é jornalista, colunista social, e empresário do setor imobiliário em Bauru, interior de São Paulo, e tem vários diplomas de formação da ADESG.

Em 2011, a Procuradoria Regional da República em São Paulo⁵⁵ abriu investigações para investigar as ações de policiais e militares que cometeram crimes contra cidadãos que se opunham ao regime militar.

No documento que tramita na Justiça Federal, os procuradores citam nominalmente as instituições usadas para prender, torturar e matar opositores do regime que integravam a OBAN, o DEOPS e o DOI-Codi.

O autor deste trabalho teve acesso a uma cópia desta ação investigação. Na mesma são narrados 15 episódios de violência estatal, que tiveram início a partir do seqüestro do embaixador norte-americano no Brasil Charles Burke Elbrick. O embaixador foi seqüestrado no dia 4 de setembro de 1969, no Rio de Janeiro, pelos grupos guerrilheiros MR-8 e ALN, que tinham entre seus integrantes os estudantes Franklin Martins e Vladimir Palmeira.

Apesar de estatais, as organizações militares e paramilitares eram financiadas por empresários de São Paulo.⁵⁶

É nesse diapasão que surgem figuras como o delegado Sérgio Paranhos Fleury, o personagem mais tenebroso da repressão política em São Paulo.⁵⁷

Souza,⁵⁸ que conheceu pessoalmente Fleury, diz que nessa época “a polícia de São Paulo era controlada pelo Exército brasileiro, que nomeara um dos seus generais para ser o comandante máximo da força pública paulista, bem como controlava a polícia civil bandeirantes”.

⁵⁵ A ação civil pública, visando o pagamento de indenização à sociedade por todos os acusados de crime, foi assinada pelo procurador regional da República Marlon Alberto Weichert e pelos procuradores da República Eugênia Augusta Gonzaga, Jefferson Aparecido Dias, Luiz Costa, Adriana da Silva Fernandes e Sérgio Gardenghi Suiama.

⁵⁶ Hoje, não existem mais dúvidas de que um grupo de empresários financiou as ações de repressão aos opositores da Ditadura Militar, em São Paulo. O documentário “Cidadão Boilesen”, dirigido por Chaim Litewski, produzido em 2009, com 92 minutos de duração, trata de um dos casos mais conhecidos. Nesse documentário, ele conta a história do empresário Henning Boilesen, dinamarquês naturalizado brasileiro, foi presidente da Ultragas, do grupo Ultra. Ele financiava e apoiava as operações de repressão. Em 1971, ele foi vítima de uma emboscada e morto por guerrilheiros. Mas ele não era o único apoiador e financiador. Muitos empresários vinculados à FIESP e banqueiros dirigentes da FEBRABAN ajudavam a patrocinar o sistema de repressão.

⁵⁷ O delegado Sérgio Paranhos Fleury morreu aos 46 anos de idade num suposto acidente, jamais esclarecido, em 1º de maio de 1979, em Ilhabela, litoral paulista. Oficialmente se divulgou que ele estava andando na sua lancha Adriana I, durante a madrugada, no ancoradouro, quando caiu ao mar e afundou nas águas. Segundo Elio Gaspari, em “A ditadura escancarada”, o corpo dele jamais foi autopsiado.

⁵⁸ SOUZA, Percival. Autópsia do medo. São Paulo: Editora Globo, 2010, p. 134.

No entanto, essas instituições estatais deram filhotes, na mesma época, como o Esquadrão da Morte e os grupos de extermínio, sempre integrados por policiais.⁵⁹

Relatório da Anistia Internacional revela:

Em 1972, a Anistia Internacional documentou o surgimento de grupos de extermínio, ou “esquadrões da morte”, que eram grupos de policiais, do serviço ativo e da reserva, envolvidos no assassinato de pessoas suspeitas de terem praticado crimes e de crianças que viviam nas ruas, a mando de pequenos empresários e comerciantes. As atividades desses esquadrões da morte eram autorizadas pelos mais altos escalões do governo.

O promotor aposentado Hélio Bicudo é um dos maiores “experts” no assunto. Escreveu várias obras sobre o tema. Foi designado promotor da investigação sobre a atuação desse grupos, na década de 70, em São Paulo, mas acabou sendo destituído do cargo.

Em depoimento ao portal “CMI Brasil” (Centro de Mídia Independente), Hélio Bicudo diz: “A verdade, porém, é que os esquadrões, sob qualquer nome que se lhes dê, continuam a atuar”.⁶⁰

Essa opinião é corroborada por Ivan Seixas,⁶¹ em depoimento para esta pesquisa. Para Seixas, a violência policial no Brasil de hoje é herança do período da ditadura militar e está impregnada por diversos fatores: socioeconômicos, raciais e, nos últimos anos, visando obter vantagens financeiras:

Os filhotes da serpente estão por aí. Hoje, eles não combatem um inimigo comum, mas muitas vezes matam por matar e matam para obter vantagens econômicas dessa ação, para controlar o comércio e o tráfico de drogas em comunidades pobres.

Os números de vítimas são significativos: em 2003, nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, a polícia matou 2.110 pessoas em situações registradas oficialmente como “resistência seguida de morte”.

⁵⁹ O Esquadrão da Morte é uma entidade clandestina, derivada da “Scuderie Le Coc”, do Rio de Janeiro, que viria a ser o braço armado de apoio aos órgãos de repressão. O grupo existe ainda nos dias de hoje.

⁶⁰ O depoimento de Hélio Bicudo sobre Esquadrões da Morte. Disponível em: <www.midiaindependente.org/pt/red/2006/05/353684> Acessado em: 03 mar. 2012.

⁶¹ Ivan Seixas é presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Condepe); aos 17 anos, ficou preso por “atos subversivos”, ao lado do pai Joaquim, que foi assassinado pelos militares.

O jornal “O Globo”, em setembro de 2003,⁶² publicou uma carta de um leitor, vizinho de um quartel, que reclamava das músicas cantadas durante o treinamento de membros da divisão de elite da PM do Rio de Janeiro, o BOPE (Batalhão de Operações Especiais). As letras das músicas continham trechos como estes, que são reveladores do “*modus operandi*” da tropa:

O INTERROGATÓRIO É MUITO FÁCIL DE FAZER/PEGA O FAVELADO E DÁ PORRADA ATÉ DOER
 O INTERROGATÓRIO É MUITO FÁCIL DE ACABAR/PEGA O FAVELADO E DÁ PORRADA ATÉ MATAR
 BANDIDO FAVELADO/NÃO VARRE COM VASSOURA/SE VARRE COM GRANADA/ COM FUZIL, METRALHADORA.

O major PM/RJ Edison Duarte dos Santos Junior pesquisou o fenômeno das milícias do Rio de Janeiro, que sucederam os esquadrões da morte naquele Estado. A pesquisa foi publicada em 2009 pela Escola Superior da Polícia militar.

As milícias, segundo Santos Junior começaram a aparecer em 2006, integradas por policiais civis e militares e agentes penitenciários.⁶³

Um dos grandes obstáculos para a repressão às milícias, o oficial da PM carioca, é o fato de que o policial envolvido conhece a estrutura da polícia e, muitas vezes, conta com o abrigo ou com informações privilegiadas dentro das forças policiais.

As milícias do Rio são sustentadas com extorsões a comerciantes, grilagem de terra, aluguel de imóveis em favela, serviço de moto-taxi e perueiros, pagamento de taxa de segurança e sinal pirata de TV a cabo.

Em São Paulo, a Ouvidoria da Polícia diz que as execuções podem ter por trás o controle do tráfico de drogas, jogos de caça-níqueis e pontos de prostituição.

O promotor criminal José Carlos Blat diz que esses grupos se inspiram nos “matadores” que ficaram conhecidos nos quadros da PM nos últimos 40 anos.

⁶² “O Globo”. Disponível em: <www.oglobo.com.br> Acessado em: 10 mar. 2012.

⁶³ SANTOS JUNIOR, Major PM/RJ Edison Duarte dos Santos. “Violência e poder – as milícias do Rio de Janeiro”, artigo científico apresentado à Escola Superior de Polícia Militar. 2009.

O símbolo deles é o Cabo Bruno.⁶⁴ Ele foi acusado de chefiar, na década de 80, um grupo de extermínio, formado por policiais militares, nos bairros de Cidade Ademar, Jardim Consórcio, Jardim Selma, Parelheiros e Pedreira, todos eles na Zona Sul da capital paulista.

Cabo Bruno assumiu a execução de 50 pessoas, mas, depois, em juízo, negou. Entre os moradores da Zona Sul era conhecido simplesmente por “Matador”.⁶⁵

De acordo com depoimentos dados ao inquérito, algumas das execuções teriam sido feitas com base apenas “na aparência das vítimas”.

Em março de 1982, segundo reportagem do “Jornal da Tarde”, agiu assim, sem motivo. “Atacou dois rapazes, de 16 e 18 anos, que não puderam entrar em um circo por falta de dinheiro. O ingresso custava 150 cruzeiros, mas eles tinham 110. Cabo Bruno executou o menor com três tiros”.

Em entrevista à revista “Época”,⁶⁶ José Vicente da Silva, ex-secretário Nacional de Segurança Pública (gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso) e policial militar da reserva da PM paulista, disse: “Não se pode achar normal uma mortalidade dessas provocada por uma força que existe para defender a população”.

A reportagem tem o título bem auto-explicativo: “Mortos pelos homens da lei”.

Para o promotor Carlos Cardoso, à época da reportagem assessor de Direitos Humanos do Ministério Público de São Paulo, o que sustenta a matança é a impunidade: “Esses policiais agem assim porque a margem de êxito é enorme, já que a vítima está morta e a única versão que vale é a deles”, disse.

⁶⁴ O cabo PM Florisvaldo de Oliveira, o Cabo Bruno, está preso, na Penitenciária de Tremembé, condenado a 113 anos de prisão. A acusação: assassinar 50 pessoas. Tentou fugir da prisão por três vezes.

⁶⁵ “De Opala, PM apavorou zona sul nos anos 80”, título da reportagem publicada na edição de sábado, 15 de agosto de 2009, pelo “Jornal da Tarde”.

⁶⁶ COTES, Paloma; AZEVEDO, Solange; FERNANDES, Nelito; MARTINS, Elisa; LIBÓRIO, Roger. Mortos pelos homens da lei. Revista “Época”, edição número 311, de 30/04/2004.

CAPÍTULO 4 – UM ESTUDO SOBRE A “PENA DE MORTE À BRASILEIRA”

A Constituição Federal, promulgada em 1988, em seu inciso XLVII, artigo 5º., alínea “a”, estabelece que não haverá pena de morte no Brasil, salvo previsão em caso de guerra declarada pelo País contra Nação estrangeira (Artigo 5º., XLVII, “a”) e no Código Penal Militar (Artigo 55).

Deste modo, o legislador constitucional, por meio da Carta Magna, estabeleceu - em regra pétrea, portanto, imutável - que a pena de morte não deve existir no País para civis e quando prevista para militares, somente em casos excepcionais.

O legislador constituinte de 1988 procurou, com isto, pôr fim a uma discussão acalorada que se manteve anteriormente à elaboração da chamada “Constituição Cidadã”, quando grupos mais ideologicamente à direita tentaram cooptar parcela da sociedade, visando obter respaldo para aprovar a pena capital no Brasil, como solução para reduzir a criminalidade, que grassava o nosso Território naquela época.

Porém, o constituinte brasileiro apoiou-se na visão de Beccaria, que era contra a pena de morte como medida punitiva para delitos.

Diz Beccaria: “A pena de morte não se apóia, assim, em nenhum direito. É uma guerra declarada a um cidadão pela nação, que julga a destruição desse cidadão necessária ou útil.”⁶⁷

Pelos meios normais – Congresso Nacional, emenda constitucional – não é possível se discutir e/ou tentar aprovar uma lei que entronize a pena capital no País. Somente extinguindo a atual Carta e convocando uma nova Assembléia Nacional Constituinte com poderes para alterar tudo o que existe.

Se na ordem legal, a pena de morte não existe no Brasil, na prática, a pena capital é uma realidade do cotidiano nacional, via extrajudicial e extralegal por intermédio de execuções sumárias praticadas por agentes do Estado e milícias e, mais recentemente, pelos “tribunais” de grupos como PCC (Primeiro Comando da

⁶⁷ BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 71.

Capital), em São Paulo, e Comando Vermelho, no Rio de Janeiro⁶⁸ ou por esquadrões da morte e grupos de extermínio.

A violência no Brasil é uma guerra que faz mais 50 mil mortos por ano (dados do Ministério da Justiça em 2012). Uma pesquisa divulgada em 18.10.2011 pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e pelo IBOPE (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística), realizada no mês de julho do mesmo ano, com 2.002 entrevistados, em 141 cidades de todo o Brasil, o resultado indicou que 46% dos brasileiros aceitam a pena de morte e 51% a prisão perpétua como forma mais severa de punir aqueles que cometem crimes como homicídios, estupros, seqüestros ou latrocínios. “Mesmo concordando com o uso de penas alternativas em caso de delitos leves, 83% dos entrevistados acreditam que penas mais severas reduziram a criminalidade no país”, avaliou a pesquisa.⁶⁹

É preciso que se diga que uma parte substancial dessa violência provém de dentro para fora do Estado. São agentes policiais que promovem ou patrocinam os crimes, por motivações ideológicas e também de vantagens econômicas. Nos últimos anos, mais por motivações econômicas.

Para Luiz Mir, professor e pesquisador da USP, a violência policial no Brasil não é um “legado militar” ou “herança autoritária”.

Segundo ele, essa violência pode ter origem “endógena ou exógena” nas corporações, com manifestações distintas e processos singulares a partir da mesma matriz.

Segundo o estudioso, a razão (ou as razões) dessa violência geral é consequência da “degradação ética e degeneração moral” descambando para a corrupção ativa, processo de desgaste da ordem pública pela participação de seus agentes e soldados, delegados e oficiais em atividades criminosas, conflito interno

⁶⁸ PCC (Primeiro Comando da Capital) e Comando Vermelho são dois grupos do chamado “crime organizado”, que atuam dentro dos presídios de São Paulo e Rio de Janeiro, respectivamente. Ambos são apontados como responsáveis pelo roubo a banco, tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e execuções de desafetos. Os dois grupos, segundo investigações, mantêm uma espécie de tribunal, onde julgar, condenam e executam a tiros os seus reféns.

⁶⁹ A pesquisa CNI/Ibope. Disponível em:
<<http://www.cni.org.br/portal/data/files/ff8080813313424801331c6a8c6b5840/apresenta%3%a7%c3%a3o%20pesquisa%20cni-ibope%20seguran%3%a7a%20p%3bablica%20outubro%202011.pdf>>
Acessado em: 10 mar. 2012.

violento e diferenças sectárias sobre quem serão as vítimas e os privilegiados pela ação policial, entre outros motivos.

Mir, no entanto, é de opinião que os policiais são regidos por “uma ideologia – política, religiosa ou cultural – graças à qual eles vêem a si mesmos como “agentes morais, heróis de sua nação, sua classe ou sua etnia ou servidores de seu deus”.⁷⁰

Será que foi isso que motivou, em março de 1997, uma equipe da Polícia Militar de Diadema, no ABC paulista, a fazer uma operação clandestina por três noites consecutivas na “Favela Naval”, onde os PM’s de um batalhão agrediram moradores, amassaram com cassetetes um veículo particular e mataram o conferente Mário José Josino?

O homicídio foi cometido pelo soldado PM Otávio Lourenço Gamba, o Rambo, então com 38 anos, que não era o comandante da equipe, mas se portava como tal, e que foi condenado pelo homicídio a 20 anos de prisão.⁷¹

O autor desta monografia, à época dos fatos jornalista da “Rede Globo de Televisão”, em São Paulo, foi quem obteve o vídeo com as imagens. Quem forneceu o material foi um policial militar, que havia acabado de ser transferido do batalhão de Diadema e estava inconformado com essa mudança, que atribuía ser uma “perseguição” do comandante.

Essa versão jamais constou do inquérito ou do processo, mesmo por quê o policial nunca foi identificado e também não queria ter publicidade dos motivos que o levaram a contratar um cinegrafista amador, informante da PM, para registrar as cenas que chocaram o mundo.

Aquelas cenas foram gravadas durante três noites de operação da equipe de Diadema. Os PM’s daquela equipe estavam “assumindo” uma área violenta, que tinha graves problemas com tráfico de drogas e homicídios.

⁷⁰ MIR, Luiz. “O Terrorismo Policial”, capítulo 6 de “Guerra Civil, op. cit. p. 467.

⁷¹ O vídeo com as imagens dos policiais agindo na “Favela Naval” foi exibido em 31.03.1997 pelo “Jornal Nacional”, da Rede Globo de São Paulo, em várias reportagens que foram produzidas e executadas pelos jornalistas Luiz Malavolta, Robinson Cerântula, Vivi de Marco, Valmir Salaro e Marcelo Rezende. Numa situação inédita, mais da metade do tempo de 25 minutos do “Jornal Nacional” foi ocupado com o assunto e a audiência dessa edição atingiu picos de 62 pontos, mais que o dobro da audiência média. Cada ponto de audiência equivale a 80 mil telespectadores. Na época, a medição era feita em São Paulo e projetava o público nacional, segundo metodologia do Ibope, que monopoliza este tipo de pesquisa.

Ao agirem daquela maneira, os policiais militares estavam dando “um batismo de fogo” e anunciando que eram eles que iriam, a partir daquele momento, controlar área, em particular o comércio de entorpecentes.

O caso da “Favela Naval” é emblemático, mesmo após 15 anos de ter sido registrado, porque revelou como agem os PM’s na calada da noite, à margem da lei, promovendo crimes, sendo o homicídio o mais grave deles.

Para o professor Mir, como todas as ações desse tipo de polícia são regidas por uma “ideologia extremista”, há o que ele chama de “terrorismo policial”, que perde o contato com a realidade, esquece ou distorce as causas iniciais que o propiciaram e comete brutais enganos estratégicos ou táticos”.

Então, a disciplina interna, a mentalização forçosa e os fortes laços que a corporação cria as convertem em temíveis máquinas destrutivas e assassinas, embora alheias a qualquer finalidade.⁷²

Essa “ideologia terrorista” foi exibida quase que, como um “Big Brother,”⁷³ no dia dois de outubro de 1992, quando foram executados simultaneamente 111 presos, envolvidos na maior rebelião de detentos já realizada no Brasil, no Presídio do Carandiru, na Zona Norte da cidade de São Paulo.

O episódio foi amplamente relatado em livros como “Estação Carandiru” (Cia. Das Letras, 1999), do médico Dráuzio Varella, e no filme “Carandiru”, do diretor Hector Babenco (Globo Filmes, 2003).

⁷² MIR, op. cit. p. 654.

⁷³ Numa época que ainda não estavam em moda programas como o “Big Brother Brasil” (BBB), da Rede Globo, o telejornalismo cobriu a rebelião, a invasão e o massacre dos 111 presos pela Polícia Militar de São Paulo como se fosse um “reality show”, com imagens ao vivo, entrevistas, desespero dos parentes dos detentos, do lado de fora, vôos rasantes dos helicópteros da PM, a coreografia dos policiais militares no pátio, numa exibição de força, minutos antes da ocupação dos pavilhões em chamas. O episódio ficou conhecido como “massacre do Carandiru”, tendo sido comandado pelo coronel Ubiratan Guimarães, que viria anos depois ser assassinado provavelmente num crime passional. O coronel foi julgado e condenado a 632 anos de prisão, em 2001, mas não chegou a ficar preso, porque houve anulação do veredicto, porque o Tribunal de Justiça encontrou “equivoco” na sentença e absolveu Guimarães por 20 votos a dois. O coronel foi eleito deputado estadual, usando o número 111 do seu partido político, que era liderado por Paulo Maluf, criador da ROTA e defensor de uma polícia “mais dura” para combater o crime.

O massacre do Carandiru provocou inédita e imediata repercussão internacional, com entidades de direitos humanos condenando a violência da Polícia Militar do Estado para conter uma rebelião de presos.⁷⁴ (

O médico Drauzio Varella, autor do “best seller” “Estação Carandiru”, atendia todas as semanas os presos doentes dentro do presídio. Detinha, assim, a confiança de muitos deles, com quem sempre conversava sobre a vida, prisão, futuro e outros assuntos. Nos anos subseqüentes ao massacre, ele reconstruiu aquele episódio numa obra literária não ficcional, que teve grande repercussão.

No livro, Varella relata assim o momento da invasão da PM ao Pavilhão 9:⁷⁵

No terceiro andar, ao ouvir o aviso para sair da galeria, Dadá, um ladrão de Carapicuíba que sobreviveu a seis tiros de um justiceiro contratado pelos comerciantes do bairro (...), teve uma impressão falsa:

- Estava meio sinistro. Vinha uma pá de polícia de máscara, só com os olhos de fora, metralhadora, latido de cachorro e um helicóptero abaixando bem baixinho, com um cano para fora. Já entraram no andar de baixo atirando, mas eu, idiota, achei que era bala de festim.

(...) O Choque chegou depressa no terceiro andar. Pelos gritos, então, percebeu que as balas não eram inofensivas como havia imaginado:

- Vocês não me chamaram? Não pediram a morte?

E é só barulho de rajada.

A morte correu pela galeria e chegou na porta de sua cela: um policial abriu o guichezinho da porta, enfiou a metralhadora e gritou:

-Surpresa, chegou o diabo para carregar vocês para o inferno!

Deu duas rajadas para lá e para cá.

(...) um PM gritou: Vamos dar fim nesses filhos da puta da Faxina!

Esquadrão da morte, milícias, grupos de extermínio, ROTA, BOPE. Os nomes são variados, mas o objetivo é único: agentes públicos usam o poder repressor do Estado para agir contra a lei. Contribuem para o aumento da violência no Brasil e para as estatísticas da criminalidade, para engrossar a impunidade, a falta de interesse da Polícia Judiciária em investigar as denúncias de homicídios envolvendo policiais.

⁷⁴ A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Anistia Internacional investigaram o episódio do Carandiru e emitiram documentos internacionais condenando o Estado e os agentes públicos. Até hoje, os policiais envolvidos no massacre ainda não foram julgados.

⁷⁵ Trechos do capítulo “Ataque” do livro “Estação Carandiru”, Cia. Das Letras, 1999.

Em maio de 2011, um relatório divulgado à imprensa pela Ouvidoria da Polícia de São Paulo cravou: quase 80% dos casos de “resistência seguida de morte” durante os crimes de maio de 2006 foram arquivados.⁷⁶

Os casos foram registrados entre 12 e 21 de maio de 2006, quando o Estado de São Paulo esteve sob o ataque do PCC (Primeiro Comando da Capital), com rebeliões nos presídios e ações de criminosos nas ruas.

De acordo com o estudo realizado pela Ouvidoria da Polícia de São Paulo⁷⁷, apenas cinco policiais, sendo quatro deles PMs e um civil, foram denunciados por assassinatos registrados no período dos ataques do PCC.

No total, 493 pessoas foram mortas no Estado no período, sendo 446 civis. Os casos estão relatados no livro “Crimes de Maio”, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Condepe-SP).

Seis anos após os crimes, 19% dos 48 casos de “resistência seguida de morte” que foram acompanhados pela Ouvidoria ainda estão em andamento, segundo o ouvidor Luiz Gonzaga Dantas.

Na época dos Ataques, um grupo de promotores criminais de São Paulo divulgou uma nota conjunta apoiando as ações da polícia no extermínio, sem avaliar o contexto em que os episódios estavam acontecendo. Entidades de direitos humanos condenaram a atitude dos promotores.

A impunidade é o alimentador dessa violência, segundo estudos feitos no Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (OEA).

“De fato, quando se examina a relação entre os crimes cometidos, as investigações concluídas e os julgamentos realizados, percebe-se que a impunidade é um fato”, diz o relatório.

⁷⁶ Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/noticias/quase-80-dos-casos-de-resistencia-seguida-de-morte-durante-os-crimes-de-maio-de-2006-foram-arquivados-20110513.html?question=0>> Acessado em: 15 mar. 2012.

⁷⁷ A Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo foi criada pelo Decreto nº 39.900, em 1º de janeiro de 1995 e reconhecida pela OEA. Desde 1997 está regulamentada por lei. Foi a primeira do gênero no Brasil. A Ouvidoria da Polícia é uma espécie de ombudsman da segurança pública no Estado. Trata-se de um órgão dirigido por um representante da sociedade civil, com autonomia e independência, cuja principal função é ser o porta-voz da população em atos irregulares praticados pela Polícia Civil e Polícia Militar. A Ouvidoria não tem qualquer ligação com as Polícias Civil e Militar.

Exemplo: no Estado de Pernambuco, entre janeiro de 1986 e junho de 1991, ocorreram 460 homicídios de jovens de até 18 anos. Destes, 118 foram julgados. Nos primeiros dez meses de 1994, houve 114 assassinatos de crianças e adolescentes e, de acordo com dados da Secretaria de Segurança, foram abertos somente 16 inquéritos.

No Estado do Rio de Janeiro, dados do Instituto de Religião (ISER) revelam que, de 3.450 inquéritos sobre homicídios, 92% resultaram em impunidade. De 500 casos, somente 7,8% chegaram à Justiça. De acordo com o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), num estudo sobre investigação de 306 homicídios de crianças e adolescentes ocorridos no Rio de Janeiro em 1991, na maioria deles teriam sido recolhidos elementos suficientes para comprovar a autoria dos culpados e, em certos casos, cerca de um ano após terem sido instaurados os inquéritos, foram os mesmos abandonados, e dezenas deles nem sequer puderam ser localizados.

O endossamento de ações criminosas é um elemento perturbador. Hoje, a própria autoridade, que tem a obrigação de zelar pelo respeito à lei, acaba chancelando a atitude de matadores, argumentando a existência de licitude na ação, sob a alegação de cumprimento “dever legal” ou de “legítima defesa”.

Veja este episódio: no dia 24 de março de 2011, o promotor do 5º. Tribunal do Júri de São Paulo, Rogério Leão Zagallo, pediu à Justiça o arquivamento de um processo sobre um caso de suposto assalto contra um policial civil, que terminou com um suspeito morto e outro ferido. O caso foi registrado na Delegacia de Polícia como “homicídio doloso”. O juiz do processo pediu a manifestação do promotor.

No entanto, o promotor desqualificou o registro de “homicídio doloso”, alegando ter havido “erro” da Delegacia, porque o policial, réu no processo, teria agido em “legítima defesa”, chancelando a ocorrência de “resistência seguida de morte”.

Na defesa dessa tese, o promotor lamentou que “apenas” um dos dois “rapinantes” foi “enviado para o inferno” e aconselhou o policial a melhorar sua mira com a arma. Além disso, o promotor argumentou que o suposto bandido foi morto “para o bem da sociedade”.

Manifestações desse tipo acabam chocando e questionando o papel do Ministério Público, como fiscal da lei e defensor da sociedade. O caso não foi devidamente investigado e o promotor acreditou piamente na versão do policial.

A Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo, questionada por órgãos de imprensa para se pronunciar a respeito da manifestação do promotor, não quis comentar o assunto.

CAPÍTULO 5 – ANÁLISE SOBRE VIOLÊNCIA E IMPUNIDADE DOS AGENTES DO ESTADO

“Visto que a autoridade sempre exige obediência, ela é de maneira comum confundida como alguma forma de poder ou violência. Contudo, a autoridade exclui a utilização de meios externos de coerção; onde a força é usada, a autoridade em si mesma fracassou.” (Hannah Arendt , Entre o passado e o futuro, p. 129)

Com o poder legitimado, o Estado detém o monopólio da violência. O filósofo John Locke, fundador do liberalismo,⁷⁸ sustenta seu pensamento argumentando que para garantir a sua existência, o Estado tem que dispor de instrumentos legais e legítimos de proteção, nem que para sua defesa tenha de lançar mão da violência para garantir a preservação da liberdade, da propriedade privada e dos direitos naturais do ser humano.

Max Weber⁷⁹ apresentou uma teoria sobre da “política de existência” do chamado “Estado Moderno”. Essa teoria se funda nos seguintes alicerces:

- I. Numa administração e numa ordem jurídica, na qual as alterações se dão por normas;
- II. Numa administração militar, na qual os seus serviços realizam-se em concordância com rigorosos deveres e direitos;
- III. No monopólio de Poder sobre todas as pessoas, tanto sobre as que nasceram na comunidade quanto aquelas que estão nos domínios dos territórios;
- IV. Na legitimação da aplicação do Poder nos limites do território por concordância com a ordem jurídica.

⁷⁸ John Locke (1632/1704), foi um filósofo inglês que desenvolveu toda a ideologia do liberalismo. É considerado o principal representante do empirismo britânico e um dos principais teóricos do contrato social.

⁷⁹ Max Weber nasceu Maximilian Carl Emil Weber (1864/1920). Foi um intelectual alemão, jurista, economista e considerado um dos fundadores da Sociologia.

O líder bolchevique León Trotsky⁸⁰ sintetizou a mesma teoria numa frase: "Todo Estado se funda na força".

Obviamente que a violência não é o único instrumento de que se vale o Estado, mas, por certo, é seu instrumento específico. A razão disso é que a violência física e moral é instrumento pacífico de poder, pois estabelece os limites entre dominador e dominado.

O Estado se transformou, portanto, na única fonte legitimada do "direito à violência".

Ao longo do Século XX, alguns Estados exerceram exarcebadamente a violência para se garantir, como os países do Bloco Soviético, a China, as ditaduras latino-americanas, entre outros. Mas nenhum Estado exerceu tanto essa força quanto a Alemanha liderada por Adolf Hitler.⁸¹

Tendo como respaldo leis aprovadas pelo Parlamento da Alemanha, o governo nazista passou a exercer toda a sua força para prender em campos de concentração e eliminar moral e fisicamente todos aqueles que não eram integrantes da chamada "pura raça ariana" ou germânica. Assim, todos os cidadãos de origem judaica foram confinados nesses campos de concentração e gradualmente eliminados. No pós-II Guerra Mundial (notadamente durante a "Guerra Fria")⁸², os Estados utilizaram a sua força para enfrentar seus "potenciais inimigos". Durante o período do Mcartismo,⁸³ o governo dos Estados Unidos permitiu que houvesse uma "caça às bruxas", visando combater o chamado "inimigo vermelho", ou aquelas

⁸⁰ Leon Trótski (1879/1940) foi um intelectual marxista e revolucionário bolchevique, fundador do Exército Vermelho e rival de Stálin na tomada do PCUS (Partido Comunista da União Soviética) após a morte de Lenin. Foi assassinado no exílio, no México.

⁸¹ Adolf Hitler (1889/1945) foi o líder do Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães, também conhecido por Partido Nazista. Hitler se tornou chanceler e, posteriormente, ditador alemão, apesar de ter nascido na Áustria. As suas teses racistas e anti-semitas, assim como os seus objetivos para a Alemanha levaram o país a promover a II Guerra Mundial (1939/1945), que levou à matança de seis milhões de judeus. Hitler se suicidou no seu quartel-general no dia 30 de abril de 1945, enquanto o Exército soviético ocupava Berlim.

⁸² "Guerra Fria" (1950/1989) é a designação atribuída ao período histórico de disputas estratégicas e conflitos indiretos entre os Estados Unidos e a União Soviética, compreendendo o período entre o final da II Guerra Mundial (1945) e a extinção da União Soviética (1991). Foi um conflito de ordem política, militar, tecnológica, econômica, social e ideológica entre as duas nações e suas zonas de influência. É chamada "Guerra Fria" porque não houve uma guerra direta, ou seja, bélica.

⁸³ Macartismo é o termo que descreve um período de intensa patrulha anticomunista, perseguição política e desrespeito aos direitos civis nos Estados Unidos que durou do fim da década de 1940 até meados da década de 1950. Originalmente, o termo foi cunhado para criticar as ações do senador americano Joseph McCarthy, tendo depois sido usado para fazer referências a vários tipos de condutas, não necessariamente ligadas às elaboradas pelo político norte-americano.

pessoas que tivessem simpatia ou supostas ligações com os comunistas ou com o comunismo.

Mais recentemente, tivemos uma repetição desses fatos. Basta remontarmos aos episódios ocorridos após o fatídico 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos.⁸⁴

A poeira da queda das Torres Gêmeas, em Nova York, nem tinha se assentado, e as autoridades governamentais norte-americanas puseram nas ruas o aparato de segurança pública (policiais locais, estaduais, federais e agentes de inteligência) visando deter, encarcerar e usar métodos violentos de interrogatório de todos os “suspeitos” que fossem encontrados nas ruas e em guetos.

Nos escombros dos atentados foi parida a “Lei Patriótica dos EUA”, uma espécie de “ato institucional”, que garantiu “poderes extraordinários” aos órgãos de segurança e cerceou as liberdades individuais do povo americano.

Segundo o jornal “The New York Times”,⁸⁵ entre 25 de março de 2009 a 31 de março de 2011, o FBI⁸⁶ (80), fez 82.325 investigações de pessoas ou grupos, em buscas de sinais de qualquer indício suspeito, independentemente de as pessoas serem suspeitas de quaisquer atos ilegais. Ou seja, essas pessoas tiveram suas vidas “invadidas” pelos policiais, num flagrante desrespeito aos direitos

⁸⁴ Em 11 de setembro de 2001, os Estados Unidos foram alvo de uma série de ataques terroristas comandados pela organização extremista árabe Al-Qaeda. Na manhã daquele dia, 19 terroristas da Al-Qaeda sequestraram quatro aviões comerciais a jato com passageiros a bordo. Os sequestradores jogaram dois dos aviões contra as Torres Gêmeas do World Trade Center, em Nova York, matando todos os que estavam a bordo e muitos dos que trabalhavam nos edifícios. Ambos os prédios desmoronaram em duas horas, destruindo construções vizinhas e causando outros danos. O terceiro avião de passageiros caiu contra o Pentágono, em Arlington, Virgínia, nos arredores de Washington, D.C. O quarto avião caiu em um campo próximo de Shanksville, na Pensilvânia, depois que alguns de seus passageiros e tripulantes tentaram retomar o controle da aeronave, que os sequestradores tinham reencaminhado para Washington, D.C. Não houve sobreviventes em qualquer um dos voos. O total de mortos nos ataques foi de 2.996 pessoas, incluindo os 19 sequestradores.

⁸⁵ “The New York Times” é o mais importante e influente jornal de circulação diária dos Estados Unidos, internacionalmente conhecido, publicado na cidade de Nova York e distribuído nos Estados Unidos e em muitos outros países. Pertence à “The New York Times Company”, que também publica outros jornais de grande circulação como o “International Herald Tribune” e o “The Boston Globe” e controla outros dezesseis jornais e 50 sites.

⁸⁶ O FBI (Federal Bureau of Investigation) é o Departamento Federal de Investigação, a Polícia Federal dos Estados Unidos. É vinculado ao Departamento de Justiça dos EUA, servindo tanto como um organismo investigativo criminal de âmbito federal como serviço de inteligência doméstico. O quartel-general do FBI, o “J. Edgar Hoover Building”, está localizado em Washington. Cinquenta e seis escritórios estão localizados nas principais cidades de todos os Estados Unidos, bem como em mais de 400 agências residentes em cidades menores por todo o país, e mais de 50 escritórios internacionais estão em operação em embaixadas americanas ao redor do mundo.

individuais. As investigações foram estendidas a universidades freqüentadas por estudantes estrangeiros.

Na pátria da plena liberdade, os direitos foram reduzidos ou suspensos, com conseqüências nefastas ainda hoje, sob o argumento de garantir o bem maior: a sobrevivência do Estado americano frente o inimigo maior, que era o terrorismo internacional e, particularmente, árabe-islâmico.

Ainda nesse mesmo período estudado pelo “The New York Times”, agentes do FBI abriram 42.888 investigações contra pessoas ou grupos para averiguar, particularmente, se havia entre elas suspeitos de terrorismo ou espionagem.

De acordo com o jornal norte-americano, 41.056 desses casos foram encerrados e 1.096 permaneceram abertos para investigações complementares.

O site brasileiro “Consultor Jurídico”,⁸⁷ em sua edição de 10 de setembro de 2010, num artigo assinado pelo colunista João Ozório de Mello, brasileiro residente nos Estados Unidos, comentou o assunto: “Os casos são encerrados, mas as informações sobre os cidadãos permanecem em poder do FBI”. Mello diz que essa informação foi prestada por um ex-agente da polícia federal americana ao “The New York Times”.

Bourdieu⁸⁸ é de opinião que a violência estatal nem sempre é física, mas com conseqüências nefastas às vítimas. Ela pode ser exercida também pelo “poder da palavras” que negam, oprimem ou destroem psicologicamente o outro.

Para Bourdieu, nem sempre a violência é praticada por agentes estatais da seguranças, mas pode ser promovida por outros mandatários do “Estado detentor do monopólio da violência simbólica legítima”.

⁸⁷ O site “Consultor Jurídico” foi criado em 1997; é uma revista eletrônica independente sobre direito e justiça. Disponível em: <www.conjur.com.br> Acessado em:

⁸⁸ BOURDIEU, Pierre Félix (1930/2002) foi um importante sociólogo francês, que trabalhou na “École de Sociologie du Collège de France”, em Paris. O mundo social, para Bourdieu, deve ser compreendido à luz de três conceitos fundamentais: campo, habitus e capital.

No Estado-nazista alemão, todo cidadão germânico puro racialmente era orientado a delatar judeus, ciganos e inimigos do III Reich.⁸⁹ O sucesso dessa empreitada foi total, porque os germânicos responderam de imediato ao apelo do governo nazista, pois o poder da propaganda de Hitler era efetivamente eficaz.

No Brasil pós-redemocratização, o Estado não se furta de usar da violência que lhe é conferida para o estabelecimento de uma suposta “ordem pública”.

Em “Impunidade e banalização da violência dos agentes do Estado”⁹⁰ Angela Mendes de Almeida,⁹¹ afirma:

O aparato repressor (no Brasil) persegue os habitantes das favelas e periferias pobres com invasões militarizadas em suas comunidades e abordagens policiais truculentas, que podem se converter em torturas e tratamentos cruéis e degradantes, degenerar em encarceramento, muitas vezes injusto e ‘plantado’ por provas forjadas, ou, no limite, em execuções sumárias e extrajudiciais, eventualmente seguidas de ocultamento de cadáveres.

Para Almeida, esse tratamento ilegal do ponto de vista de qualquer legislação, seja ela ditatorial ou democrática, está atualmente banalizado, naturalizado, integrado à “normalidade” da sociedade brasileira.

“Goza de tolerância geral e faz parte da paisagem”, observa a pesquisadora.

Para Luciano Oliveira,⁹² a polícia brasileira, regra geral, é acostumada a usar a violência descontrolada contra delinqüentes e meros suspeitos.

Segundo Oliveira, a polícia no Brasil é integrada por “um grupo armado dominado por um sentimento boçal de impunidade que termina por se tornar também delinqüente, capaz de perpetrar os piores horrores”.

⁸⁹ O Terceiro Reich é o nome que se dá ao período do governo que se estabeleceu na Alemanha entre 1933 e 1945, enquanto era liderada por Adolf Hitler e o Partido Nacional Socialista Alemão dos Trabalhadores. O nome Terceiro Reich (em alemão: Drittes Reich) refere-se ao Estado sucessor do Império Alemão (1871-1918), sendo este o Segundo Reich e o Sacro Império Romano Germânico o Primeiro Reich. Na Alemanha, o Estado era conhecido como Deutsches Reich (Reich Alemão) até 1943, quando seu nome oficial tornou-se Großdeutsches Reich (Grande Reich Alemão).

⁹⁰) “Impunidade e banalização da violência dos agentes do Estado”, foi um estudo realizado pela pesquisadora Angela Mendes de Almeida, para o “Projeto História”, São Paulo, número 38, páginas 221-230, junho de 2009.

⁹¹ ALMEIDA, Angela Mendes de, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Integrante do Núcleo de Estudos da Família, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

⁹² OLIVEIRA, Luciano, é professor do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Almeida entende que todo pobre ou negro é “um suspeito em potencial”; na sua concepção, suspeito é quase “bandido”. “E bandido não é ser humano”, afirma.

Daí ter surgido nos últimos tempos uma palavra de ordem da chamada “opinião pública obscurantista”: **“Direitos humanos para humanos direitos”**.

Essa colocação obtém respaldo e tem caixa de ressonância na mídia popularesca, que mantém programas e jornais onde os direitos humanos são relativizados. O noticiário é monopolizado por assuntos policiais, onde o agente policial sempre é o herói do povo, nunca erra e, quando mata, está eliminando gente perigosa à sociedade. Almeida assevera: A pregação a favor da violação dos direitos humanos dos ‘bandidos’, vale dizer, dos pobres, é feita abertamente, digerida em falas e discursos que a naturalizam.

De certa forma, o que vem ocorrendo no Brasil, com essa banalização da violência por parte da violência praticada pelos agentes públicos nos leva a fazer uma associação com o que ocorria na Roma Antiga, quando o Estado criou a figura do “*homo sacer*”⁹³ na sua legislação obscura. O “*homo sacer*” era a pessoa excluída de todos os direitos civis. Era um ser humano que podia ser morto por qualquer um impunemente, mas que não devia ser sacrificado segundo as normas prescritas pelo rito.

Por analogia, podemos dizer que os “*homo sacer*” no Brasil são todos aqueles que estão expostos à violência estatal, sejam criminosos ou cidadãos de bem. Basta não estarem circunscritos à classe social dominante. O País não tem pena de morte, mas o agente pode matar todo aquele que considerar “inimigo público”, numa avaliação visual.

Agambem⁹⁴ (88) estudou o “Direito Romano” arcaico e a fundamentação para o conceito de “*homo sacer*”.

Para ele, “o ‘*homo sacer*’ não é somente uma figura obscura do direito romano, senão também a cifra para compreender a biopolítica contemporânea. O

⁹³ *Homo sacer*” é expressão proveniente do latim. Significa “homem sagrado”.

⁹⁴ AGAMBEN, Giorgio (Roma, 1942) é um filósofo italiano, autor de várias obras, que percorrem temas que vão da estética à política. Seus trabalhos mais conhecidos incluem sua investigação sobre os conceitos de estado de exceção e “*homo sacer*”.

mesmo pode ser dito do judeu no campo de concentração de Auschwitz e do estado de exceção”.

Entende Almeida que “a relação de exceção coloca o excluído como banido, não posto fora da lei, mas simplesmente abandonado por ela, ‘daí o banido”, ou ‘bandido””.

O jurista alemão Jhering⁹⁵ já havia relacionado o “homo sacer” como homem-lobo do direito germânico, ou o lobisomem, malfeitor, que era excluído da comunidade: o bandido podia ser morto, ou até mesmo já era considerado morto.

O governador Sérgio Cabral, do Rio de Janeiro, resgatou essa tese em 24 de outubro de 2007, ao comentar com a imprensa do seu Estado sobre o agravamento do crime na capital fluminense.

Para Cabral, favela é “uma fábrica de produzir marginal.”⁹⁶ Essa afirmação foi a maneira que o governador encontrou para justificar as incursões violentas e a matança generalizada nos morros cariocas. Ou seja, na interpretação da fala de Cabral, estava se matando apenas “marginais” e não gente de classe média, pessoas produtivas e necessárias para o Estado.

Só que entre os mortos existiam pessoas sem antecedentes criminais, trabalhadores que, por conta da baixíssima renda salarial, são obrigados a viver nas áreas de favelas do Rio de Janeiro.

Dois anos mais tarde (19 de outubro de 2009), o então presidente Lula,⁹⁷ reaviva e endossa esse pensamento, durante uma manifestação pública, ao comentar o episódio em que um helicóptero da polícia carioca foi atingido por tiros

⁹⁵ JHERING, Rudolf von (1818/1892) foi jurista alemão. Ocupa ao lado de Friedrich K. Von Savigny lugar de destaque na história do direito alemão, cuja obra influenciou o mundo ocidental.

⁹⁶ O texto integral com a declaração do governador Sérgio Cabral está disponível em: <<http://g1.globo.com/noticias/politica/0mul155710-5601,00cabral+defende+aborto+contra+violencia+no+rio+de+janeiro.html>> acessado em: 20 mar. 2012.

⁹⁷ LULA, Luiz Inácio Lula da Silva foi presidente do Brasil por dois mandatos, entre 2003 a 2011. É fundador do Partido dos Trabalhadores (PT) e figura emblemática do processo de redemocratização do País. Antes de se tornar conhecido nacionalmente, era operário metalúrgico no ABC paulista. Foi presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, na década de 70, onde promoveu as primeiras greves de trabalhadores durante o período da ditadura militar. Depois de deixar o sindicalismo, fundou o PT, se elegeu deputado federal e conseguiu chegar à Presidência do Brasil.

disparados por traficantes escondidos nas favelas. Para Lula, “é preciso limpar a sujeira que essa gente impõe ao Brasil”.⁹⁸ (92).

Segundo Zaluar (93), do ponto de vista institucional, a violência tem sido definida como afirmação de “força física”, por imposição legal de armas, ou jurídica, por imposição da norma que não é discutida nem modificada de maneira aberta e democrática, o que lhe confere um caráter de normatização, uma expressão excessiva ou autoritária de poder que impede o reconhecimento do outro.

Não se pode esquecer, entretanto, a fronteira entre a violência física, que oprime pelo excesso da força corporal ou armada, e a violência simbólica, que exclui e domina por meio da linguagem. A possível relação de causa e efeito não elimina a violência com o uso de instrumentos da força bruta, destacada da violência simbólica, não necessariamente presente no institucional ou no Estado, mas sim na relação com figuras de autoridade que calam os subalternos.⁹⁹

Além do mais, a violência física (e não a simbólica) sempre foi empregada no Brasil e no resto do mundo, em maior ou menor grau, para forçar o consenso, defender a ordem social a qualquer custo e manter a unidade de pensamento.

Para Michel Wieviorka,¹⁰⁰ a violência contemporânea situa-se no cruzamento das esferas social, política e cultural e exprime correntemente as transformações e a eventual desestruturação dessas esferas.

“A violência é a defasagem ou o fosso entre as demandas subjetivas de pessoas ou grupos e a oferta política, econômica, institucional ou simbólica”.

Segundo Wieviorka, essa violência traz a marca de uma subjetividade negada, arrebatada, esmagada, infeliz, frustrada, o que é expresso pelo ator que não pode existir enquanto tal. Ela é a voz do sujeito não reconhecido, rejeitado e prisioneiro da massa desenhada pela exclusão social e pela discriminação racial.

⁹⁸ A reportagem contendo a declaração do presidente Lula. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI99287-15228,00.html>> acessado em: 20 mar. 2012.

⁹⁹ ZALUAR, Alba. In O contexto social e institucional da violência. NUPEVI-IMS/UERJ, 2010.

¹⁰⁰ WIEVIORKA, Michel (Paris, 1946) é um sociólogo francês, conhecido por seu trabalho sobre a violência, terrorismo, racismo, movimentos sociais e da teoria da mudança social.

CAPÍTULO 6 – RELATOS DE UMA GUERRA SUJA NO BRASIL

Para a realização desta monografia, um dos trabalhos mais difíceis foi selecionar os casos mais absurdos de “resistência seguida de morte”, pois estes se multiplicam a cada ano que passa e somente são denunciados após as famílias das vítimas procurarem entidades de direitos humanos ou a Ouvidoria da Polícia.

No entanto, o caso mais emblemático entre todos os que se registraram ao longo da história se transformou no livro “Rota 66”, de autoria do jornalista Caco Barcellos, que traz em forma de denúncia a história da polícia que mata.

O caso “Rota 66” se deu na década de 70, num dos períodos mais sujos da ditadura militar, quando os direitos e garantias individuais estavam suspensos por força do AI-5 (Ato Institucional de número 5), instrumento que substituiu a Constituição Federal de 1967 e deu poderes excepcionais para que o governo pudesse agir ao arrepio da lei para garantir a segurança nacional e combater a guerrilha promovida pela oposição de esquerda.

O jornalista Caco Barcellos, que atualmente comanda na Rede Globo o programa “Profissão Repórter”, relata em seu livro o caso dos estudantes Francisco Nogueira de Noronha, 17 anos, João Augusto Diniz, 19, e Carlos Ignácio Rodrigues de Medeiros, 21, que na madrugada de 23 de abril de 1975 foram assassinados por policiais da “Rota 66”, no bairro dos Jardins, em São Paulo. Os policiais forjaram a cena do crime, na tentativa de incriminar as vítimas, mas acabaram sendo desmascarados. O crime ficou conhecido como “O caso da Rota 66”. O episódio foi um “acidente de trabalho”, na justificativa irônica dos policiais, porque as vítimas pertencem a famílias de alto poder aquisitivo da sociedade paulistana, enquanto a ROTA só matava pobres e negros.

No livro, o jornalista contextualiza o papel da Polícia Militar na guerra contra os opositores do Regime Militar. Segundo ele, os PM’s do patrulhamento das cidades brasileiras, naquela época, eram orientados pelo comando de militares do Exército sobre como agir. “Obrigaram seus comandados a praticar, com prioridade, a defesa da propriedade dos mais ricos”.

“Rota 66” é um clássico do jornalismo de investigação e uma das primeiras tentativas de se denunciar, ainda no regime de exceção, a ação ilegal e violenta do aparato policial militar no País e, particularmente, em São Paulo. Por causa desse livro, Caco foi ameaçado de morte e a Globo o “exilou” por alguns meses em Londres, esperando a situação se acalmar.

A obra traz ainda relatos de outros casos de execuções comandados por policiais militares naqueles chamados “anos de chumbo”.

Mas com o fim da Ditadura Militar, em 1984, e, conseqüentemente, o fim da legislação de exceção (chamada pela mídia de “entulho autoritário”), esperava-se que a Polícia Militar, cuja estrutura e competência foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mudasse sua forma de agir e se comportar.

No entanto, o que se tem assistido, desde o fim do regime autoritário e a instalação plena do “estado democrático de direito” é a sobrevivência do regime e dos métodos violentos por parte do aparato policial, não só em São Paulo, Estado mais desenvolvido do País, mas também de resto em todo o Brasil, com raras exceções.

Em maio de 2006, o Brasil assistiu atônito aos episódios de rebeliões em presídios envolvendo os criminosos integrantes do chamado “Primeiro Comando da Capital” (PCC)¹⁰¹

A reação imediata foi uma batalha campal nas ruas de São Paulo e de outras cidades do Estado. O medo tomou conta da população. As pessoas ficaram trancadas em casa. Aulas foram suspensas e prédios públicos foram cercados pela polícia.

O povo viu o quanto a polícia paulista estava refém de si mesma e do crime organizado.

De um total de 493 suspeitos mortos em supostos confrontos de rua com a polícia, 11 (2,23%) foram assassinados com tiros de armas de fogo encostadas ao

¹⁰¹ O PCC (Primeiro Comando da Capital) é uma organização criminosa surgida em São Paulo, que tem o objetivo manifesto de defender os direitos de presos e patrocinar ações criminosas. Surgiu no início da década de 1990 no Centro de Reabilitação Penitenciária de Taubaté, local que acolhia prisioneiros transferidos por serem considerados de alta periculosidade pelas autoridades, mas com a designação de “Serpentes Negras”. O PCC controla o tráfico de drogas, seqüestro e roubo a banco no Estado e se espalhou pelo resto do País.

corpo; 51 (10,34%) foram mortas a curta distância e 431 vítimas (87,42%) morreram a longa distância.¹⁰²

O levantamento foi feito e divulgado em relatório pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).¹⁰³

Num relatório publicado em 2011, a organização internacional de direitos humanos “Justiça Global” traz uma versão definitiva daqueles dias violentos de 2006.

O documento foi entregue ao Ministério Público de São Paulo, à Procuradoria da República, à Defensoria Pública do Estado de São Paulo e à imprensa.

Em outro documento divulgado pelo CREMESP, desta feita relativo a 122 mortos entre 12 e 20 de maio, 94% dos casos foram apresentados como “resistência seguida de morte” e os disparos atingiriam a cabeça e o peito das vítimas, que são áreas altamente letais.

94% das vítimas foram atingidas por tiros na cabeça e no peito. Houve alto índice de acerto em áreas consideradas letais.

Em pelo menos três casos, o disparo foi feito por trás e atingiu a nuca da vítima.

Após analisar os laudos do CREMESP, o advogado Lúcio França, que integrou a Comissão de Direitos Humanos da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, concluiu que a perícia revelava “indícios de abuso policial”.

“Tiros no abdômen e nas pernas podem até matar, mas mostram que houve pelo menos uma intenção de evitar a morte”, segundo França.

Outro detalhe que lhe chamou a atenção é que cerca de 60% dos mortos receberam tiros com a trajetória de cima para baixo, indicativo de que a vítima estava rendida, de joelhos, ou no chão quando foram mortas, além da ocorrência de disparos pelas costas.

¹⁰² Segundo o relatório da perícia, a maioria dos ferimentos foi observada na região do tórax das vítimas – 719 disparos (30,48%). Os outros alvos foram a cabeça e o pescoço (649 tiros ou 27,51%), membros superiores (391 disparos ou 16,57%); abdômen (341 disparos ou 14,45%), e membros inferiores (233 disparos ou 9,87%).

¹⁰³ O CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo) é uma autarquia pública federal que controla a atividade médica e tem finalidade fiscalizadora.

Em um amplo estudo divulgado em 2011, intitulado “São Paulo sob ataque: corrupção, crime organizado e violência institucional em maio de 2006”¹⁰⁴ (98), a entidade internacional de direitos humanos “Justiça Global” e a “Universidade de Harvard”, dos Estados Unidos, fazem um diagnóstico completo das causas e conseqüências dos ataques do PCC e apontam a existência de uma polícia que aproveitou os fatos e o pavor público para matar criminosos e desafetos na periferia da capital paulista.

A fúria criminosa dos agentes da lei é tanta que alguns grupos de extermínio formados por policiais acabam sendo descobertos com muita facilidade.

É o caso dos matadores que integravam a equipe de policiais militares do 18º Batalhão da PM de São Paulo, na Zona Norte da capital.

O grupo foi acusado de matar 150 pessoas entre 2006 e 2010, de acordo com relatório produzido pelo Setor de Inteligência da Polícia Civil.

Entre as vítimas, 61% não tinham antecedentes criminais. Outras 54 pessoas foram feridas em atentados em que PM's são suspeitos - 69% das vítimas - não tinham antecedentes criminais.

O relatório trata das motivações para os assassinatos: 20% por vingança; 13% por abuso de autoridade; 13% pelo que o relatório chama de "limpeza" (assassinato de viciados em drogas, por exemplo); 10% por cobranças ligadas ao tráfico e 5% por cobranças de jogo ilegal; 39% sem razão aparente.

Cerca de 50 PM's foram acusados de formar e unir os grupos para assumir o controle do tráfico de drogas e explorar jogos de azar e cometer os crimes.

O grupo ficou conhecido como "Matadores do 18º", pois os acusados atuavam no 18º Batalhão da PM.

Eles foram ainda acusados do assassinato, em 2008, do coronel José Hermínio Rodrigues, então comandante da PM naquela área.

¹⁰⁴ O relatório integral “São Paulo sob ataque”, produzido pela organização “Justiça Global” . Disponível em: <<http://global.org.br/programas/sao-paulo-sob-ataque-corrupcao-crime-organizado-e-violencia-institucional-em-maio-de-2006/>>Acessado em: 22 mar. 2012.

Entre abril e maio de 2010, dois casos de execução de civis tiveram grande repercussão pública.

Eduardo Pinheiro dos Santos foi preso com outras três pessoas que brigavam entre si por causa de uma bicicleta furtada. Ao invés de serem levados para a Delegacia, como manda a lei, foram para o quartel da Polícia Militar na Casa Verde, Zona Norte de São Paulo, em 9 de abril de 2010.

Como Eduardo estava mais exaltado – ou seja, tinha levado um soco de um policial e revidou - foi colocado em uma viatura separada dos outros. E os três rapazes viram no quartel ele ser humilhado e espancado por todos os policiais que entravam no recinto. Três horas depois seu corpo foi encontrado na rua, em um bairro vizinho, sem identificação.

Constatada a morte por traumatismo craniano e hemorragia teve início uma operação visando confundir a perícia. E como fazem sempre que possuem um cadáver à sua frente, ao invés de requisitarem uma perícia policial, levaram Eduardo para o pronto socorro, onde então foi constatada a morte. No entanto as testemunhas ajudaram a esclarecer o caso, indicando os policiais militares como responsáveis pelo crime.

Um mês depois, em 8 de maio de 2010, outro crime semelhante, porém em plena rua. Alexandre Menezes dos Santos, 25 anos, motoboy, negro, foi espancado e estrangulado até a morte em frente de sua casa e na frente de sua mãe, no bairro Cidade Ademar, Zona Sul de São Paulo.

Sua motocicleta estava sem placa e, por isso, ele foi perseguido por uma viatura da PM; ao parar para entrar em sua casa, foi abordado e começou a ser espancado por quatro policiais militares. A mãe implorou para que os PM's parassem de bater, mas foi ameaçada de prisão.

Foram cerca de 30 minutos de pontapés e socos no estômago, contou a mãe em depoimento à polícia. “Depois vi o pescoço do meu filho mole, a baba escorrendo e a poça de sangue crescendo. (...) Eles batiam no rosto dele, tentavam reanimá-lo. Quando viram que não tinha jeito, jogaram-no dentro de um carro e foram embora.”

Assim, desfizeram a cena do crime, evitando a perícia e levando o morto para um hospital, onde foi constatada a morte, e o cadáver foi enviado para o Instituto Médico Legal (IML).

Presos, os quatro PM's pagaram, na Polícia Civil, uma fiança de R\$ 480,00 e foram liberados. Mas diante da repercussão do caso, eles foram presos novamente horas mais tarde.

Nesse episódio, o Tribunal de Justiça de São Paulo aceitou a denúncia feita pelo Ministério Público acusando os quatro policiais militares de homicídio triplamente qualificado (motivo torpe, meio cruel e impossibilidade de defesa da vítima), mantendo a prisão até o julgamento.

O laudo necroscópico confirmou que Alexandre foi morto por "asfixia mecânica por constrição cervical".

Na acusação formal, os promotores argumentam que os policiais militares "assumiram o risco de matar a vítima", descrevendo em detalhes os golpes que levaram à morte de Alexandre, culminando com a sua asfixia.

A mesma sorte não teve o caso de Eduardo Pinheiro dos Santos. O Poder Judiciário desclassificou o crime cometido pelos policiais acusados do crime. Transformou o crime de "homicídio doloso (com intenção de matar) para "tortura seguida de morte", retirando a competência do julgamento por tribunal do júri. O TJ/SP argumentou que a morte de Eduardo foi "decorrência de um castigo" que os policiais aplicaram na vítima. Quais razões levaram os desembargadores a "aliviar" a situação penal dos acusados?

Em março de 2011, uma mulher ligou de um "orelhão" (telefone público) para o número 190 do Copom (Centro de Operações da Polícia Militar). Todas as ligações para o Copom são gravadas. A mulher informa que naquele momento ela estava assistindo a uma execução sumária realizada no Cemitério do município de Ferraz de Vasconcelos, na Grande São Paulo. Ela viu uma viatura da PM entrar nas ruas que dão acesso aos túmulos, um homem ser retirado da caçamba e, logo após, ser atingido por um tiro à queima roupa.

A vítima, Dileone Lacerda, de 27 anos, já tinha sido processado por roubo e formação de quadrilha. Ele havia saído da prisão pouco tempo antes e tinha

furtado, com outros comparsas, uma perua na Zona Leste de São Paulo. Morreu com um tiro na perna e outro no peito.

Soube-se por testemunhas que ele havia sido preso em um condomínio onde, desarmado, teria apanhado dos policiais que já chegaram atirando e acertaram a sua perna.

Os dois policiais militares envolvidos neste caso registraram corriqueiramente um boletim de ocorrência de “resistência seguida de morte” em que Polícia Civil não “vislumbrou indícios de qualquer irregularidade”, sendo o caso apresentado como “legítima defesa”. Os dois policiais já tinham um histórico de “resistências seguidas de mortes”, em dois outros casos, com quatro mortes.

A Justiça de Ferraz de Vasconcelos aceitou a denúncia do Ministério Público por homicídio duplamente qualificado para os dois policiais.

Em agosto de 2011, seis ladrões foram executados com dezenas de tiros, enquanto tentavam arrombar os caixas eletrônicos existentes no Supermercado CompreBem (do Grupo Pão de Açúcar), em Parada de Taipas, Zona Norte de São Paulo.

Nenhum PM ficou ferido nesse enfrentamento. Algumas semanas depois, o “Jornal da Record”, exatamente no dia 6 de setembro, veiculou uma reportagem exibindo uma imagem gravada por uma câmera de segurança de rua instalada na frente de uma residência próxima ao local dos fatos. Na imagem, aparece uma equipe da ROTA se organizando para o ataque, com pelo menos 20 minutos de antecedência da ocorrência do tiroteio.

No boletim de ocorrências registrado na delegacia da área, os PM’s prestaram as informações não eram da ROTA, mas de uma unidade da região.

Segundo o boletim, a ROTA somente chegou ao local dos fatos após o confronto.

Mas a imagem exibida pela “Record” alterou o rumo da investigação, porque confirmava que as execuções foram feitas por uma equipe da ROTA que não aparecia como participante do confronto.

Mais uma contradição mostrada pelo telejornal: policiais militares divulgaram via internet (e-mails) dezenas de fotografias com imagens dos ferimentos

causados pelos tiros disparados contra os criminosos. Os tiros foram disparados com armamento pesado, somente usado pela ROTA.

Para a Comissão de Direitos Humanos da OAB de São Paulo, ficou evidente que se tratou de um caso típico de execução, cujas razões precisavam ser investigadas, porque se levantava a suspeita de que os integrantes da ROTA souberam do roubo ao supermercado e compareceram ao local para executar os bandidos.

Os laudos do Instituto Médico Legal indicaram “indícios de execução”.

Em 20 de abril de 2003, no “Jornal Nacional”, da Rede Globo, o repórter Valmir Salaro entrevistou um policial matador de Guarulhos. Na reportagem, esse PM afirmou ter matado “mais ou menos 115 pessoas”.

E detalhou o “*modus operandi*” das execuções sumárias:

Noventa por cento dos tiroteios de que participei foram forjados, 10% só que são verdadeiros (...) Um tiroteio forjado é aquele em que só o policial atira. O bandido vai atirar só depois de morto. Aí você pega a mão dele, dá uns três tiros para o alto ou numa viatura. (...) Você vai vendo se o marginal está morto dentro da viatura. Se ele não estiver, você tem que dar um jeito dele chegar morto no pronto-socorro, senão ele vai falar o que aconteceu. Normalmente você dá um ou dois tiros para conferir dentro da viatura, ou para no meio de um matagal e ‘confere’ ele com um tiro ou dois na cabeça ou no peito, para dizer que ele chega morto no hospital. (...) Muitas vezes você sente remorso, porque você pode mesmo ter matado um pai de família, um trabalhador, mas quando você sabe que foi um vagabundo mesmo que morreu, um bandido, aí você não tem muito remorso, não. (...) Eu não aguento mais a pressão dentro de mim. Ou eu me matava ou eu desabafava.

CAPÍTULO 7 – DEPOIMENTO PROMOTORA ELIANA PASSARELLI

Promotora de Justiça Criminal e professora de Direito Penal, Eliana Passarelli há 26 anos estuda as questões relativas à criminalidade e violência; durante cinco anos atuou como promotora na Justiça Militar de São Paulo.

Em depoimento para compor a pesquisa para esta monografia, Eliana Passarelli diz estar preocupada com o agravamento de crimes envolvendo policiais militares e é da opinião que se faz necessária a criação de um “grupo especial” com o objetivo exclusivo de investigar os casos envolvendo PM’s, nos moldes do GAECO (Grupo Especial de Combate ao crime Organizado).

A seguir reproduzimos os principais trechos do depoimento da promotora Pasarelli:

01 - Os últimos levantamentos feitos por organismos de direitos humanos e entidades estatais e paraestatais indicam que vêm aumentando os casos de policiais envolvidos com o crime no Brasil, principalmente em homicídios. Como enfrentar esta situação à luz da nossa legislação constitucional e infraconstitucional?

Eu vejo desta forma, como professora de Direito Penal e como promotora de Justiça, a partir de minha experiência na Justiça Militar: defendo a criação de um grupo especial de promotores, nos moldes do GAECO, com a finalidade exclusiva de só investigar os crimes cometidos por policiais militares. Esse grupo atuaria de forma independente, mas respaldado pela lei, e teria condições de apurar com rigor e ciência os crimes cometidos por PM’s, principalmente aqueles que são qualificados indevidamente como “resistência seguida de morte”, pois não há previsão legal em nosso ordenamento jurídico e é uma questão semântica, apenas visando descaracterizar crimes de homicídio cometidos por policiais.

Esse grupo poderia atuar concomitantemente com o setor de homicídios da Polícia Civil, que, em São Paulo, é responsável por investigar os crimes de mortes cometidos por policiais militares, segundo determinação do secretário estadual de Segurança Pública.

Se nós quantificarmos em números, os casos de violência resultante de “resistência seguida de morte” são absurdos, não têm equivalência com a polícia de qualquer lugar do mundo. Tanto a PM quanto a Polícia Civil utilizam desse subterfúgio chamado “resistência seguida de morte” para justificar os crimes de mortes. Mas os números da Polícia Civil são muito reduzidos em comparação com a PM. O policial civil não sai na rua matando. A PM, ao contrário, é uma polícia ostensiva, que sai às ruas, tem a ROTA, tem o BOPE, e nos outros Estados possui seus congêneres, e assim a gente vê nos levantamentos de criminalidade esses dados alarmantes de assassinatos.

Por outro lado, essa matança nas ruas só continua acontecendo, porque há o chamado “princípio da impunidade”, que garante que a maioria esmagadoramente absoluta dos envolvidos nessas mortes não seja condenada; há, ainda, o aval irrestrito de parcela da população, que endossa a atitude dessa polícia violenta que temos em praticamente todos os Estados da Federação, sem exceção.

Toda vez que morre alguém nessas execuções realizadas na calada da noite, nos becos, em periferias, as pessoas, regra geral, dizem que foi merecido. Mas a gente não tem pena de morte no Brasil. Pelo menos nossa legislação proíbe a pena de morte. E não se pode sair às ruas matando pessoas sem prévio e justo julgamento, sem o devido processo legal. E mesmo que a pessoa tenha antecedentes, que cometa crimes, a pessoa tem que ser julgada e se condenada tem que ir para a prisão, como definem as leis penais brasileiras. Não se pode endossar essa matança.

Mas como existe um sentimento de que as coisas não funcionam direito na Justiça nacional, as pessoas, senso comum, acabam apoiando a atitude dos policiais e não existe, portanto, cobrança das autoridades governamentais para que se cesse essa guerra, onde as únicas vítimas são os integrantes da sociedade civil, independentemente de analisarmos aqui se são cidadãos de bem ou criminosos.

02 - Com a edição da Lei 9.299, de 1996, os crimes dolosos contra a vida cometidos por policiais militares contra civis, passaram a ser de competência da Justiça comum. Nem isso tirou da PM do Brasil a pecha de ser uma polícia violenta e assassina. A senhora sabe as razões?

Pois é. Na época esperava-se que a lei atribuindo a responsabilidade de julgamento dos crimes de homicídio praticados por policiais militares pela Justiça comum fosse a solução de todos os nossos problemas. Havia o mito de que a Justiça Militar era corporativa e protegia os militares que cometiam homicídios. Mas na prática o que houve foi uma outra coisa: aumentou a impunidade. Com exceção aos casos que têm ampla cobertura da mídia, que são pouquíssimos, os crimes que acontecem e ficam no desconhecimento público acabam chegando ao Judiciário e sendo julgados, havendo, regra geral, a absolvição dos envolvidos. A razão é simples: de um lado, há aquilo que disse logo no início deste depoimento que a sociedade apóia as ações da polícia; de outro lado, os jurados que vão compor o júri popular que irá julgar os policiais militares réus, ficam com medo de condenar o camarada; há um medo de condenar e sofrer represália. Assim, 99,9% dos julgamentos acabam deixando o policial criminoso impune. Numa leitura simplória seria como dizer que o jurado concorda com a violência praticada nas ruas pela PM.

03-E qual é o papel do Ministério Público nestes casos?

O promotor luta com todas as suas forças para tentar convencer os jurados de que os réus ali sentados a sua frente são criminosos, cometeram um crime muito grave e precisam ser punidos com as leis que temos. Mas aí vêm os problemas: há uma limitação para o convencimento. As testemunhas também têm medo, o inquérito policial muitas vezes não traz todos os elementos comprobatórios de dolo. O laudo do Instituto Médico Legal indica tiros disparados pelas costas, à queima roupa, o que desqualificaria uma suposta resistência, mas o outro laudo, aquele do local do crime, foi prejudicado ou não existe, porque os próprios policiais acusados e réus desfizeram a cena do crime, levaram para o hospital o morto, que foi executado e não carecia de atendimento médico. Isso não é feito por desconhecimento. É feito com o intuito de prejudicar mesmo a investigação e evitar a punição judicial.

04- Por quê a Polícia Militar brasileira é tão violenta e mata tanta gente?

A PM vem de uma marca registrada muito grave, que se origina de um sistema ditatorial, que o Brasil passou, a partir de 1964, quando os militares deram um golpe de Estado e tomaram o poder. Há todo um componente ideológico por trás dessa polícia que está nas ruas e parece ter raiva da população que deveria servir. Os policiais militares têm sido treinados para ser uma polícia violenta, porque os comandantes deixam que eles sejam assim, porque eles querem manter esse estado das coisas. Há uma doutrina da violência, que vem sendo transferida ao longo das últimas décadas, que é a marca registrada desse pessoal que sai para as ruas para bater e executar inocentes. A população não sabe mais em quem confiar, porque a sensação é de que não temos polícia e não temos justiça. E o Estado nada faz para mudar essa situação.

05-Todos sabem que a PM foi criada na década de 70 para ser uma força auxiliar das Forças Armadas na repressão contra aqueles que faziam oposição ao regime e contra aqueles que organizaram a guerrilha. Mas parece que para a PM essa fase ainda não acabou. É isso mesmo?

Olha só: em 1969, o mundo era outro. Nessa época, os militares tiveram de usar atos institucionais, rasgar a Constituição, fechar Congresso Nacional, prender opositores. Para fazer isso tudo, só o pessoal das Forças Armadas não seria suficiente. Assim, a PM foi criada nos anos 70, como sucessora da Força Pública. Na época, se difundiu o mito de que a PM seria um braço das Forças Armadas, que policial militar era também como o pessoal da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. E não tinha nada uma coisa com outra. Tanto que o Código Penal Militar foi feito exclusivamente para as Forças Armadas. Ele é de outubro de 1969 e foi publicado sob a chancela dos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, usando para isso atos institucionais, que passaram a substituir a Constituição em vigor. Naquela época se vendeu a ilusão de que o Código Penal Militar seria usado também pelos Policiais Militares, que foram criados à guisa daquele momento histórico. Mas os PM's não podem ser comandados por esse Código, porque a PM não é uma instituição como as Forças Armadas, que são militares. A PM é polícia. É

imprópria essa identificação. Até no uniforme os PM's querem ser parecidos com os militares. Mas PM não é. É preciso acabar com isso.

06-Houve uma oportunidade, na elaboração da Constituição de 1988, de se extinguir a PM e criar uma outra polícia ostensiva, mas os constituintes não fizeram isso.

Lamentavelmente. Perderam uma grande oportunidade de extinguir um sistema doutrinário que está arcaico pela própria natureza. O Estado não pode prescindir de uma polícia ostensiva, que está nas ruas. Mas não pode ter essa polícia que é contra a sociedade.

07-A senhora acha que esse problema é devido à formação do próprio policial militar?

Não. Eu acho que além da questão doutrinária equivocada, a PM que não serve à sociedade é resultado do trabalho dos próprios comandantes, que deixam a tropa fazer o que quer. É um comando frouxo, que deixa as coisas acontecerem. A tropa é reflexo do comando. E quando falo em comando, estou me referindo não ao comandante-geral, mas sim ao chefe de tropa da brigada, do quartel da periferia, do batalhão. São os oficiais e suboficiais que comandam seus homens de forma errada e participam de atos e atitudes ilegais. Teoricamente, a formação de um PM é boa. Mas na prática as coisas não funcionam assim no trabalho de rua.

08-A senhora Foi promotora militar e na época que desempenhava essa função acabou sendo vítima da violência da PM. Como foi que isso aconteceu?

Foi em 2006. Minha filha havia sido vítima de roubo. Fui a um distrito policial para registrar o boletim de ocorrência, acompanhando a minha filha. Quando cheguei lá, estacionei o carro na área da delegacia e uma policial militar veio me dizer que eu não poderia parar ali. Identifiquei-me para ela e para um oficial que veio logo atrás. Mostrei minha carteira funcional de promotora de Justiça, atuando na área da Promotoria Militar. O oficial desapareceu com minha funcional e eu acabei,

para evitar problemas, estacionando o carro em outro local. Quando já estava nas dependências da delegacia, fui atacada por um PM, que me derrubou ao chão. Na queda sofri ferimentos; trinquei vários dentes da boca e tive que passar por cuidados médicos. Foi feito um registro do caso, mas este caso acabou impune, infelizmente. Tudo porque não me deixaram fazer a identificação pessoal dos envolvidos nessa agressão a mim. Queriam que eu fizesse a identificação por fotografia, o que era impossível. Houve um grande esquema de corporativismo. Naquele momento, tive que apelar até para um amigo, juiz, pois dentro de uma unidade da polícia civil, cercada de policiais militares, estava sendo humilhada, violada em meus direitos, e agredida fisicamente. A Corregedoria do Ministério Público investigou o caso e viu que eu era vítima. A PM jamais apresentou os envolvidos na agressão. Um colega promotor criminal arquivou o caso indevidamente. Foi um absurdo aquilo. Eu me senti na pele do cidadão comum, desprotegido. É assim que as pessoas se sentem quando são vítimas da polícia, que deveria protegê-lo.

09-A senhora acha que, apesar de tudo, as leis que estão disponíveis hoje, são capazes de levar policiais criminosos para a cadeia?

Não. E cito um exemplo: o caso Carandiru. Quantos foram condenados ali até hoje, passados 20 anos do episódio? Somente um PM, o comandante daquela desastrada operação, o coronel Ubiratan Guimarães. Ele foi condenado (sua pena foi de 632 anos de prisão). Depois o julgamento foi anulado e antes de qualquer outro julgamento ele foi assassinado, num caso estranho, que indicou crime passional. E os outros 116 PM's réus estão impunes. Os crimes vão prescrever, porque crime de homicídio prescreve em 20 anos. Em outubro de 2012 faz 20 anos que houve aquele massacre. Eu não tenho detalhes do processo. Mas pergunte ao promotor do caso quando é que os crimes vão prescrever sem o julgamento de todos os policiais militares envolvidos. Há justiça dessa forma?

CAPÍTULO 8 – O “DOUSTRINADOR” DOS “HIGHLANDERS” DA PM PAULISTA

A expressão inglesa “Highlander” (terras altas) popularizou-se no mundo, a partir de 1986, com o sucesso de um filme de Hollywood, cujo título no Brasil foi “Highlander, o guerreiro imortal”. Filme extremamente violento e incitador da chamada “justiça com as próprias mãos”.

Estrelado pelo ator Christopher Lambert, que interpreta o personagem Connor MacLeod, um guerreiro escocês do século XVI, imortal, é “doutrinado” pelo também imortal Juan Sanchez Villa-Lobos Ramirez (ator Sean Connery).

O “doutrinador” ensina Connor como combater e se defender de outros guerreiros imortais, para não perder a sua cabeça, porque uma das técnicas de eliminar o inimigo era cortando esse membro do corpo com uma espada.

O filme fez muito sucesso no mundo e também no Brasil. Aqui, além de fãs, ganhou adeptos da prática dos “Highlanders” dentro da Polícia Militar de São Paulo, onde uma equipe de PM’s montou um grupo de extermínio, que cortava as cabeças das vítimas e recebia instruções para essa técnica do sargento Ailton Rodrigues Machado, que atuou na ROTA (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar).

O sargento Machado era o “doutrinador” desse grupo de policiais militares entre 2007 e 2008, que atuava na área do município de Itapeverica da Serra, na Região Metropolitana de São Paulo.

Todos os 15 acusados dos crimes de assassinato eram lotados no 37º. Batalhão da Polícia Militar, instalado na cidade, e agiam durante o horário de trabalho de policiamento nas ruas para praticar as técnicas do “Highlander”, ao mesmo tempo em que faziam a “justiça com as próprias mãos”.

Para realizar esta monografia, nós obtivemos uma cópia integral do processo judicial, bem como o relatório da investigação conduzido pelo policial civil Ivan Jerônimo da Silva, na época investigador-chefe da Delegacia Seccional de Polícia do município de Taboão da Serra. Depois desse seu minucioso e corajoso trabalho de investigação, Ivan Jerônimo passou a ser alvo de perseguições dentro da polícia; chegou a se afastar temporariamente do trabalho e, no começo de março

de 2012, teria cometido suicídio dentro do banheiro de uma lanchonete no bairro do Morumbi, em São Paulo. O caso ainda está sendo investigado pela polícia.

A investigação sobre a ação dos “Highlanders” da PM paulista foi iniciada a partir da localização do corpo decapitado de um deficiente mental chamado Carlinhos (Antonio Carlos, da Silva, 31 anos). A irmã dele viu quando Carlinhos foi colocado dentro de uma viatura do 37º. Batalhão e desapareceu. Após essa denúncia, veiculada primeiramente pelo “Jornal da Record”, de São Paulo, parentes de outros “desaparecidos” nas mesmas circunstâncias comunicaram os fatos à Polícia Civil de Taboão da Serra e o caso mereceu uma ampla investigação da equipe chefiada por Ivan.

Em seu relatório de 63 páginas, o policial Ivan diz que, desde o momento do aparecimento dos primeiros casos de mortes, levantou-se a suspeita de autoria dos crimes por “agentes com aptidões técnicas, mais precisamente da área da segurança pública”.

Afirma o policial no seu relatório encaminhado à Justiça: *“O homicídio, por si só, é considerado crime brutal, mas as decapitações das vítimas foram um requinte a mais de crueldade de seus autores, o que me fez acreditar na existência de um ‘grupo de extermínio’, lembrando o famoso “Esquadrão da Morte”. ”*

O relatório apontou que o grupo era formado por PM’s e um comerciante local. “Eles depositavam os corpos de suas vítimas na Avenida Soldado PM Gilberto Augustinho, talvez como forma de prestar homenagem ao policial que dá nome ao logradouro”, afirma o relatório.

O soldado Augustinho foi uma vítima da violência nas ruas, tendo sido morto supostamente por bandidos da área. Assim, os “Highlanders da PM”, inspirados em Lambert e em Sean Connery, surgiram como “vingadores” da morte desse colega, mas agiam com requintes de sadismo e escolhendo suas vítimas a esmo.

O ponto de encontro do bando era a lanchonete de um posto de gasolina da cidade, conhecido por “Rota 47”, nome muito sugestivo e uma referência à temida e famigerada “Rota 66” de São Paulo. Primeiro, os PM’s se embebedavam com cerveja e depois saíam às ruas para cometer os assassinatos, levando seus instrumentos, como facas e espadas.

No computador pessoal apreendido na casa do soldado Marcos Aurélio Pereira Lima, um dos acusados, foram encontradas diversas fotos de pessoas tatuadas, além de fotos exibicionistas do próprio PM com armas de fogo e facas, inclusive fotografias de crianças portando revólver e pistola. Havia também muitas fotos de emblemas com caveiras (símbolo da morte).

Mas a figura central nas investigações acabou sendo o sargento Ailton Rodrigues Machado, citado por todos os que foram ouvidos em depoimento como “o doutrinador dos recrutas”.

No Dicionário Aurélio, “doutrinador” é “aquele que ensina” é “o mestre”.

“Ele é apontado como o introdutor da técnica de uso de armas brancas nas vítimas de homicídios, pois desta forma, afastaria a suspeita da autoria dos crimes dos policiais militares”, diz o relatório encaminhado à Justiça.

Ou seja, ele ensinava como utilizar facas e espadas para matar e depois cortar a cabeça, as mãos e outras partes do corpo das vítimas, com técnica e habilidade, para dificultar as investigações e confundir a perícia sobre autoria do crime.

No relatório policial, aparece uma dezena de vezes o nome do “coronel Félix” (José Eduardo Félix de Oliveira), oficial que foi comandante da área de Itapecerica da Serra e no momento da descoberta do grupo de extermínio estava atuando na ROTA, em São Paulo.

O juiz Marcos Fernando Theodoro Pinheiro, do Tribunal da Justiça Militar, determinou a abertura de investigação contra o coronel Félix, que à época era o terceiro na hierarquia da PM paulista. Mas o caso ficou inconcluso, inclusive por que a imprensa foi pressionada no sentido de evitar a divulgação do nome desse oficial, sob a alegação de que se tratava de um policial de brilhante carreira, com “bons serviços prestados à sociedade paulista”.

Nos últimos meses, que antecederam a elaboração desta monografia, vários policiais militares envolvidos neste foram julgados e condenados, mas ainda estão impunes, porque os julgamentos foram anulados, num terrível “teatro de comédias” montado por quem deveria zelar pelo interesse e memória das vítimas deste grupo de facínoras.

A condenação a 18 anos e 8 meses de prisão de quatro dos PM's envolvidos foi anulada porque o promotor de Justiça que atuou no caso, Vitor Petri, desrespeitou uma ordem do juiz Antonio Augusto Galvão de França Hristov, do Fórum de Itapeverica da Serra, que determinara aos presentes que retirassem a camiseta de apoio a Carlinhos, onde se lia "deficiente mental é morto por PM's da Força Tática".

Todos tiraram, mas, na réplica, o promotor Petri exibiu-se com a camiseta. Isso foi o bastante para que o advogado Celso Vendramini - defensor dos policiais Moisés Alves dos Santos, Joaquim Aleixo Neto, Anderson dos Santos Salles e Rodolfo da Silva Vieira - entrasse com recurso para anulação do julgamento, sob a alegação de que a camiseta teria "influenciado" os jurados para absolver os réus.

A 10.^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo acatou o pedido do advogado. No acórdão, o relator Fábio Gouvêa diz que o promotor desobedeceu a ordem do juiz e, por isso, o julgamento perderia os efeitos.

Como tem sido praxe nos casos em que policiais militares são acusados de matar civis, o processo é protegido por "segredo de Justiça" e o Ministério Público fica silente em atitudes como esta do promotor, que tumultuam e atrapalham o encaminhamento do processo e o julgamento, sempre em detrimento das vítimas dos PM's.

Parece haver um pacto entre as partes para proteger os policiais.

8.1 Os matadores do 18º. Batalhão de São Paulo

Outro grupo de extermínio formado por policiais militares atuou nos últimos dez anos dentro do 18º. Batalhão da Polícia Militar, localizado na Zona Norte da cidade de São Paulo.

As denúncias contra esse grupo de matadores profissionais existiam desde pelo menos 2004, mas nada era investigado. Os casos só começaram a ser apurados e o grupo foi desmontado após o assassinato do comandante do batalhão, em 2008.

O coronel da PM José Hermínio Rodrigues foi executado a tiros em 2008 quando andava de bicicleta próximo à sua casa.

Segundo o processo judicial, do qual tivemos acesso, o oficial foi morto porque estava “prejudicando” o “esquema de mesadas” pagas pelo tráfico de drogas a policiais que integravam os “justiceiros da Zona Norte”, policiais matadores do 18º. Batalhão.

De acordo com o processo, os policiais controlavam o tráfico de drogas, os jogos de azar e extorquiam comerciantes da região. De cada traficante, os policiais recebiam cerca de R\$ 300,00 duas vezes por mês para não serem incomodados.

O inquérito 055/08 do DHPP (Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa) indiciou e denunciou à Justiça o PM Pascoal dos Santos Lima como o autor do crime.

Segundo o relatório do DHPP, o crime foi motivado porque a “vítima (o coronel Hermínio) vinha implantando uma série de ações para diminuir a criminalidade na Zona Norte, entre elas a punição de policiais suspeitos de integrarem grupos de extermínio”.

O PM Pascoal foi identificado durante a investigação, porque ele usou para o crime uma pistola particular calibre .380 e uma moto Falcon preta, que foram encontradas com o mesmo posteriormente. A moto foi vista e identificada depois por testemunhas do crime.

Contra o grupo de extermínio do 18º. Batalhão são atribuídos ao menos cem crimes de assassinatos nos últimos dez anos.

Mesmo após as investigações contra os policiais da Zona Norte, os assassinatos continuaram a acontecer. Em 2009, um PM foi vítima dos próprios colegas.

O soldado Eduardo dos Santos foi executado a tiros no interior de uma bomboniere num roubo simulado. Na investigação conduzida pelo DHPP, descobriu-se que os matadores de Eduardo dos Santos eram PM's do 18º. Batalhão que teriam recebido R\$ 50.000,00 para cometer o crime. O PM foi morto por seu colega de Polícia Militar Manoel Messias de Araújo. A morte, apurou-se nas investigações, foi encomendada pelo dono da bomboniere, conhecido por “Neneca”, que descobrira que Eduardo estava mantendo um relacionamento amoroso com sua mulher, Lígia.

Mesmo sob investigação, os matadores do 18º. Batalhão apostavam na impunidade. Tanto que em 2010 tentaram matar Hélio Ramos de Araújo, à época chefe dos investigadores da Equipe “B” Leste do DHPP.

Esse policial civil era o responsável pela investigação da participação de policiais militares do 18º. Batalhão em crimes de homicídios da Zona Norte de São Paulo.

No dia 28 de abril de 2010, Araújo recebeu uma ligação anônima alertando-o de que estaria correndo risco de vida, porque PM's do batalhão que ele estava investigando tinham a intenção de eliminá-lo.

No dia 29 de abril de 2010, Araújo estava na guarita do edifício onde residia quando três motoqueiros se aproximaram do local. Um deles fez menção de sacar uma arma da cintura; o policial sacou primeiro a sua pistola e os três motoqueiros fugiram. Ele teve que ficar sob proteção e escolta durante muito tempo.

Um relatório sigiloso, produzido pelo Setor de Inteligência da Polícia Civil, do qual tivemos acesso para esta pesquisa, indica que dezenas de assassinatos foram cometidos por PM's da Zona Norte usando métodos parecidos e, em muitos dos casos, a mesma arma - .380 - utilizada para dar cabo na vida do coronel Hermínio.

Eis a seguir relatamos alguns casos, de conhecimento das autoridades policiais envolvendo aquele grupo de extermínio:

- **22/10/2003** - Francisco Plumari Junior (o bicheiro Chico da Ronda) foi morto por PM's, que queriam tomar seu esquema milionário de jogo do bicho.
- **20/03/2004** - Moisés de Jesus Castilho foi morto após denunciar os PM's por extorsão.
- **10/09/2006** - Alexandre Pereira da Silva foi assassinado após denunciar crime de extorsão por policiais do 18º. Batalhão.
- **29/07/2008** - Everton Torres foi assassinado com tiros disparados por uma pistola .40 e dois revólveres .38 pertencentes à Polícia Militar.

- **30/08/2008** - Anderson de Paula Souza, bicheiro, foi assassinado por PM's, que buscavam o controle do jogo do bicho na área.
- **17/03/2009** - Ednei Lopes, policial civil, foi morto por disparos efetuados com munição .40, cujo lote foi comprado pela Polícia Militar de São Paulo.
- **19/01/2010** - Daniel Alencar Isvessia e Sérgio Miranda Almeida foram assassinados por PM's que buscavam o controle do jogo do bicho na área.
- **17/02/2010** - O investigador Carlos Roberto da Silva Vilanova, chefe do 73º. Distrito Policial, é morto por investigar PM's envolvidos com o crime organizado.
- **08/05/2010** - Roberto Marcel Ramiro dos Santos é morto por policiais militares após denunciar que foi vítima de abuso.

8.2 A Chacina de Vigário Geral (Rio)

Não estamos aprendendo com as ligações do passado. A chacina ocorrida na favela Vigário Geral, no Rio de Janeiro, completa 20 anos em agosto de 2013, mas a maioria dos criminosos continua impune.

A chacina deu-se na madrugada do dia 29 de agosto de 1993, na favela localizada na Zona Norte do Rio, após ser invadida por um grupo de 50 homens encapuzados e fortemente armados; eles arrombaram casas e executaram 21 moradores.

Todas as vítimas tinham endereço fixo e profissão e não possuíam nenhum envolvimento com o tráfico de drogas. A matança na comunidade foi motivada por vingança, em represália à morte de quatro PM's, assassinatos atribuídos a traficantes daquela região. O crime aconteceu no dia anterior numa praça da mesma favela, conhecida como "Catolé do Rocha".

O grupo de policiais militares que realizou a chacina era conhecido dos moradores de Vigário Geral pelo modo violento como agia. Eles eram chamados de

“Cavalos Corredores” porque entravam na favela correndo, atirando e aterrorizando a comunidade.

A chacina ocorreu durante o segundo governo de Leonel Brizola. Alguns meses após o crime, 13 policiais militares foram expulsos da corporação. Depois de quase duas décadas, apenas seis dos 52 PM's acusados de participação na chacina foram condenados (dois cumprem pena e quatro estão soltos por "*habeas-corpus*"). Cinco morreram e um deles permanece foragido. Os outros foram absolvidos por falta de provas.

Quase um mês antes, no dia 23 de julho de 1993, oito crianças foram assassinadas por policiais na Praça da Candelária, no Rio de Janeiro. Mais de 50 crianças e adolescentes de rua costumavam dormir na praça da Igreja da Candelária, região central da capital fluminense.

Naquela madrugada de julho, policiais militares, em horário de folga, atiraram contra nove deles, com idades entre 11 e 20 anos; dos atingidos, apenas um sobreviveu e hoje vive na Suíça, com outra identidade, porque reconheceu o grupo de extermínio perante a Polícia Civil, Ministério Público e Judiciário.

Quatro foram acusados dos crimes: o ex-PM Marcus Vinícius Emmanuel, os PM's Cláudio dos Santos e Marcelo Cortes e o serralheiro Jurandir Gomes de França.

CAPÍTULO 9 – UMA ANÁLISE SOBRE A INTERPRETAÇÃO DE JURISTAS E TRIBUNAIS

A vida humana, no entendimento histórico, técnico, filosófico e doutrinário, é o bem jurídico de maior valor entre todos os considerados pela Humanidade.

Como estudamos no início desta pesquisa, é um patrimônio sagrado e, portanto, tem de ser protegido com todas as suas forças pelo Estado, porque, uma vez destruída a vida de alguém, não existe possibilidade de se restaurá-la e nem substituí-la.

Alguns países, como os Estados Unidos,¹⁰⁵ punem aqueles que matam por motivos dolosos, com a aplicação da severa pena de morte. Ou seja, o Estado autoriza a Justiça a se apossar da vida daquele que cometeu o crime de homicídio, promove a sua condenação e aplica-lhe a pena capital.

Convém ressaltar que, nos Estados Unidos, homicídios culposos não levam à condenação com a aplicação da pena de morte, mas, mesmo assim, o acusado condenado pode pegar até 16 anos de prisão, em regime fechado, dependendo das circunstâncias em que o fato se deu.

No Brasil, como já dissemos anteriormente, nossa tradição não é ter pena de prisão perpétua e nem pena de morte, embora, em alguns momentos da nossa história, como Colônia e depois como País independente tenhamos tido experiências de conviver com legislação prevendo a pena capital para alguns tipos de crimes.¹⁰⁶

¹⁰⁵ Nos EUA, a pena de morte é permitida em 36 dos 50 Estados, assim como pelo governo federal. Cada Estado possui leis diferentes e padrões quanto aos métodos, limites de idade e crimes que qualificam para este tipo de penalização. Segundo entidades internacionais de direitos humanos, os EUA são o segundo país onde mais se executam pessoas judicialmente. A China ainda é a primeira. Entre os anos de 1973 e 2002, 7.254 sentenças de morte foram feitas; destas, 820 foram executadas. Existem 3.557 presos aguardando para serem executados. As execuções são feitas por aplicação de produto químico na veia ou em cadeira elétrica.

¹⁰⁶ No Brasil, a pena de morte para crimes civis foi aplicada pela última vez em 1876 e não é utilizada oficialmente desde a Proclamação da República, em 1889. O Brasil foi o segundo País das Américas a abolir a pena de morte como forma de punição para crimes comuns, precedido pela Costa Rica, em 1859. A Constituição do Estado Novo, outorgada em 10 de novembro de 1937 por Getúlio Vargas, admitiu a possibilidade de se instituir, por lei, a pena de morte para outros crimes além de militares cometidos em tempos de guerra, mas nunca houve aplicação. Durante o regime militar, a Lei de Segurança Nacional, decretada em 29 de setembro de 1969 (e revogada pela nova Lei de Segurança, de 17 de dezembro de 1978) estabeleceu a pena capital para vários crimes de natureza política, quando deles resultasse morte. Alguns militantes da esquerda armada até foram condenados à morte, mas suas penas foram comutadas pelo Superior Tribunal Militar em prisão perpétua. Não

A Constituição Federal de 1988 pacificou a questão: o Brasil não dá resguardo a uma legislação que prevê pena de morte para crimes contra a vida, mas prevê pena de até 30 anos para os casos dolosos, em que a qualificação seja de prática hedionda. Mesmo assim, existe o mecanismo constitucional de “progressão da pena”, sistema que contribui a aliviar o tempo de permanência atrás das grades.

Só há uma possibilidade de pena capital no território brasileiro, previsto constitucionalmente: ela encontra-se prevista no Artigo 5º., XLVII, que diz: “**não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;**”.

Como se sabe, o Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 é cláusula portanto imutável.

No nosso ordenamento jurídico, os crimes contra a vida estão dispostos a partir do Artigo 121, Parte Especial, do Código Penal.

O Código Penal Brasileiro já tem 71 anos de existência. Ele surgiu por conta de um decreto-lei do então presidente Getúlio Vargas, em meio ao “Estado Novo”.¹⁰⁷ Ao longo destas sete décadas, devido a várias atualizações e modificações, o Código Penal virou uma “colcha de retalhos”. Por isso, já vem de alguns anos a reivindicação para que o País tenha uma nova legislação penal, atualizada e objetiva, atendendo aos anseios da sociedade.

Atualmente, está em curso um processo de elaboração de um anteprojeto de um novo Código. Ele está sendo discutido com setores da sociedade.¹⁰⁸

houve assim qualquer execução legal. A pena de morte foi abolida para todos os crimes não-militares na Constituição de 1988 (artigo 5º, inciso XLVII). Atualmente, é prevista para crimes militares, somente em tempos de guerra (no entanto, vale notar que o país não se engajou em um grande conflito armado desde a Segunda Guerra Mundial). Fonte: Banco de Dados da Folha de S. Paulo.

¹⁰⁷ O “Estado Novo” foi a denominação que se deu à ditadura implantada por Getúlio Vargas, que se proclamou presidente da República. O “Estado Novo” durou entre 1937/1945, quando Vargas foi deposto pelos militares, no dia 29 de outubro. O “Estado Novo” entrou para a história como um dos períodos mais autoritários e violentos da história do Brasil. Fonte: Biblioteca Nacional.

¹⁰⁸ Em outubro de 2011, presidida pelo ministro Gilson Dipp, do Superior Tribunal de Justiça, foi instalada a comissão composta por 16 juristas que tem prazo até 25 de maio de 2012 para apresentar anteprojeto a ser apresentado ao Senado Federal, visando a revisão do Código Penal do Brasil (Decreto-Lei 2.848/40). A comissão vem realizando audiências públicas por todo o Brasil, para obter subsídios para a elaboração do novo texto. Fonte: Senado Federal.

9.1 A visão dos juristas e dos tribunais

A Constituição Federal faz referência à vida em seu Artigo 5º., “caput”, quando assevera que “o direito à vida é inviolável”. Mas antes disso, a mesma Carta enfatiza que não se pode separar da “vida” um elemento fundamental para a sua existência, que é “a dignidade da pessoa humana” (artigo 1º., III, CF).

Assim, não se pode falar em vida de forma isolada, mas num “conjunto de valores”, não só no aspecto antropológico, mas também filosófico e também de preservação da espécie.

Enquanto a vida é tudo aquilo que está em continua mutação, desenvolvimento, quando tratamos de “vida humana”, estamos falando de algo que não tem paralelo na existência do Planeta Terra. O Ser Humano é o único vivente que, surgido provavelmente de forma unicelular, passou, ao longo de cinco bilhões de anos, por um extraordinário processo evolutivo. Tornou-se o único, entre todos os tipos de seres, capaz de raciocinar, comunicar-se física e verbalmente, escrever sua história, desenvolver ciência, conceitos e culturas, e adotar técnicas de preservação.

Mas também é dotado de uma capacidade ímpar de destruir tudo e a todos por livre arbítrio.

A Ciência já conseguiu a cura para a maioria das enfermidades que podem matar o Homem e novos avanços e as descobertas são anunciados quase que todos os dias.

Apesar de toda a sua capacidade intelectual e engenhosidade, o Homem ainda não conseguiu desenvolver uma técnica capaz de recuperar a vida de quem a perdeu e nem nos manter com uma vida eterna, embora os cientistas tenham obtido a façanha de fazer as pessoas viverem até os cem anos, com qualidade de vida, aplicando medicina preventiva e medicamentos que nos tornam longevos.

Assim, dentro de uma escala de valores dualista, a vida é o lado positivo, enquanto a morte encerra tudo.

Para o jurista Roberto Delmanto¹⁰⁹ (103), a vida acaba por meios naturais ou provocada por fatores externos, como o “homicídio”.

Assim, segundo a sua definição, “homicídio é a eliminação da vida de uma pessoa praticada por outra”.

A prática do homicídio tem assustado a Humanidade, em todos os tempos. No Velho Testamento, é relatado o primeiro homicídio entre humanos: o assassinato de Abel por Caim, que ficou impune para a História.

No Brasil, os crimes contra a vida são tema de permanente discussão, dada a gravidade com que esse tipo de ocorrência se dá no nosso cotidiano e pelo expressivo número de casos que são registrados (são 26,4 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes, segundo o Ministério da Justiça).

Segundo o respeitado jurista Carmignani,¹¹⁰ homicídio provém do latim “hominis excidium” e representa a “morte injusta de um homem, praticada por um outro, direta ou indiretamente”.

Na definição de Nucci,¹¹¹ a “supressão da vida” de um ser humano causada por outro representa um dos mais graves crimes que se pode cometer, refletindo-se tal circunstância na pena que pode variar de 6 a 30 anos de prisão.

No Direito Brasileiro, “homicídio” é sinônimo de “assassinato”. No direito francês dá-se o nome de “assassinat” para o chamado “homicídio qualificado”.¹¹²

E a palavra homicídio tem origem árabe - “haschischin” -, quando uma seita usava o haxixe, droga concentrada obtida a partir do processamento da maconha, para entorpecer pessoas que eram usadas para matar adversários.

Para Delmanto, o homicídio pode ser praticado por qualquer meio de execução, tratando-se de um crime de forma livre, direto ou indireto, tanto por ação

¹⁰⁹ Roberto Delmanto é advogado criminalista, estudioso da ciência penal e autor do “Código Penal Comentado”, que assina juntamente com Celso Delmanto (falecido), Roberto Delmanto Junior e Fábio M. de Almeida Delmanto. Editora Renovar, São Paulo.

¹¹⁰ CARMIGNANI, Giovanni é uma das maiores figuras entre os clássicos do estudo do Direito Penal na Itália. A pena, para ele, é simples “obstáculo político à prática dos crimes”. Trata-se de prevenção, não de punição.

¹¹¹ NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 654.

¹¹² COSTA JR., Paulo José da, COSTA, Fernando José da. In “Código Penal Comentado”. São Paulo: Editora Saraiva, 2011, p. 740.

como por uma conduta negativa, de omissão. Neste último caso, é necessário que o agente tenha o dever jurídico de impedir a morte da vítima.

O jurista lembra que é necessário haver o chamado “nexo de causalidade” para que o agente (o homicida) possa ser responsabilizado pelo crime. Isto é, deve ficar demonstrado o “nexo causal” entre o seu comportamento e o resultado morte.

O Código Penal do Brasil classifica o homicídio como crime comum quanto ao sujeito, doloso ou culposo, praticado de forma livre, instantânea, material, de conduta e resultado, que necessita de exame de corpo de delito para defini-lo.

É fundamental a definição se o crime de homicídio foi praticado por “dolo” ou por “culpa”, pois tal classificação vai incidir no “*quantum*” de pena deva ser aplicado em desfavor do agente causador da morte.

O crime de homicídio com dolo ocorre quando o agente motivador do crime tem a vontade livre e consciente de matar alguém. Além disso, temos ainda o homicídio doloso que é praticado de forma qualificada por motivos fútil ou torpe, meios cruel e insidioso, cruel, à traição, emboscada, com uso de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, mediante recompensa ou promessa de vantagens econômicas e/ou pessoais.

Mas o agente pode causar homicídio sem o elemento “dolo”. Se não houve dolo, haverá culpa. A culpa é prevista e reduz a penalização, que deixa de ser de reclusão e poderá ser de detenção.

Além disso, há o homicídio que eventualmente possa ter sido cometido, mas que é excludente de ilicitude, ponto que abordaremos logo a seguir.

9.2 Quando o homicídio é praticado por agente do estado

O tema central aqui é analisar os homicídios praticados por agentes do Estado, especificamente os policiais civis e militares.

Como já dissemos anteriormente, o Código Penal Brasileiro traz em seu corpo (Artigo 23 do CP) as chamadas “excludentes de ilicitude”, para o evento morte, que são previstas nas seguintes circunstâncias:

- a) estado de necessidade;
- b) estrito cumprimento de dever legal;
- c) exercício regular de direito;
- d) legítima defesa;

A exclusão de ilicitude ampara o agente causador e descaracteriza o crime cometido.

Para que o comportamento do agente seja considerado criminoso, é necessário que ele seja um “fato típico” - descrito por lei como crime - e “antijurídico”, isto é, contrário à ordem jurídica como um todo.

Delmanto afirma: “Vê-se que a ilicitude (também chamada antijuridicidade) é nada mais do que a contradição entre o comportamento do sujeito e a ordem jurídica.”¹¹³

Para o mesmo estudioso do universo penal brasileiro, a antijuridicidade ou ilicitude, em um Estado Democrático de Direito, deve ser sempre material (com efetiva lesão ou ameaça concreta de lesão a um bem juridicamente tutelado), e não meramente formal.

Há a ocorrência do estrito cumprimento de dever legal quando o agente atua no cumprimento de seu dever legal. Assim, seu comportamento não é considerado pela lei antijurídico.

O nosso Código Penal exige que o agente atue em estrito cumprimento da função. Portanto, é necessário que o mesmo obedeça rigorosamente aos limites do dever.

“Caso ele ultrapasse tais limites, haverá abuso de direito ou excesso de poder”, observa Delmanto em seu “Código Penal Comentado”.¹¹⁴

O Artigo 25 do CP traz o instituto da “legítima defesa”, como excludente de ilicitude

¹¹³ DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; DELMANTO JUNIOR, Roberto; DELMANTO, Fábio M. de Almeida. **Código Penal Comentado**. São Paulo: Renovar, 2011.

¹¹⁴ Idem, Ibidem.

Pratica a legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outra pessoa.

São requisitos da legítima defesa: a agressão injusta, atual (presente) ou iminente (prestes a acontecer); a preservação de direito (qualquer bem jurídico), próprio ou de outrem; e repelida por meios necessários, usados moderadamente.

A legítima defesa pode ser própria ou de terceiro, dependendo do bem ameaçado.

É importante esclarecer que existe diferença entre “legítima defesa” e “estado de necessidade”. Enquanto na “legítima defesa” há reação contra a agressão, no “estado de necessidade” existe ação em razão de um perigo e não de uma agressão.

Quando se alega “legítima defesa”, mas se atua em excesso, ocorre o entendimento do “excesso punível”. Assim, o excesso deverá ser punível na forma do parágrafo único do Artigo 23 do Código Penal.

Se o excesso foi doloso, o sujeito responde pelo que se excedeu, a título de dolo; se foi culposos, a título de culpa, caso o excesso constitua, em si, delito culposos.

Mas como estabelecer se o policial, no seu trabalho de rua, ao matar um suposto criminoso, acusado pela equipe da polícia de ter reagido violentamente à ordem de prisão, agiu “em legítima defesa” ou no “estrito cumprimento do dever legal”?

A regra geral é que a realidade dos fatos acaba se transformando numa ficção, dada a versão e/ou interpretação que os agentes da lei dão para os casos concretos.

O propósito é sempre qualificar o evento como o desfecho de uma reação violenta cometida por aquele que o Estado pretendia reter e investigar. Se reagiu, diz o senso comum, é porque tinha suas razões calcadas nos ilícitos que cometera ou estava por cometer contra a sociedade.

Ariel de Castro Alves, ativo integrante de grupos de direitos humanos em São Paulo, pela sua experiência com dezenas de casos que acompanhou pessoalmente, garante:

Há uma cartilha que os policiais seguem à risca, depois que matam suspeitos. Os crimes geralmente acontecem na calada da noite, em becos, lugares escuros, onde quase nunca existem testemunhas. Depois de atirarem, a cena do crime é desfeita, porque, apesar de morta, a vítima é levada para um hospital, sob a alegação de prestar-lhe socorro médico, para evitar seu falecimento, mas isso já não é mais necessário, porque o sujeito já morreu. Depois, na delegacia, os policiais relatam uma história, com versão única, dizendo que foram agredidos pelo abatido; ali mesmo apresentam uma suposta arma usada contra esses policiais. A história é registrada como “resistência seguida de morte” ou “auto de resistência” e o caso se perde na burocracia policial, da Promotoria e do Judiciário. São raros os casos que são punidos. Mas essa é a prática comum.

Esses casos de homicídios eram tratados até 1996 pela Justiça Militar. Mas com a edição da lei número 9.299/96, o artigo 9º., parágrafo único, do Código Penal Militar, passou a dispor que “os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão de competência da Justiça comum”; e o artigo 82, parágrafo 2º., do Código de Processo Militar que, “nos crimes contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial à Justiça comum”.

Para Ivan Seixas, presidente do CONDEPE (Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana de São Paulo), havia uma grande expectativa àquela época de que a mudança na legislação penal alteraria o quadro geral das coisas, evitando-se a impunidade.

Esperávamos que um novo tempo estivesse surgindo, com a redução drástica nos crimes de homicídios cometidos por policiais. Mas isso não aconteceu, pois a matança aumentou ao longo destes últimos anos e a impunidade é o que impera, porque não se investiga com rigor os crimes e quando os casos viram processos e caem no Judiciário, dificilmente acabam em punição dos acusados.

É o que se depreende na compilação que fizemos de decisões e jurisprudências junto a tribunais de alguns Estados brasileiros. Vamos a alguns exemplos:

Segundo o TJMT, RT 519/409, “agem em estrito cumprimento de dever legal os policiais que eliminam homicida que faz uso de armas ao receber voz de prisão”.

Considerando que os policiais constroem os históricos dos casos visando configurar legítima defesa ou resistência da vítima abatida, fica-se sempre com uma versão única, sem uma análise mais crítica e a falta de uma investigação mais aprofundada do crime.

Quando a tese é de “legítima defesa”, vejam a jurisprudência dos Tribunais de Justiça de São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais para casos de supostos confrontos nas ruas:

Na dúvida quanto à iniciativa da agressão – na dúvida de quem partiu a agressão, absolve-se (TJ/SP, RJT 544/382).

Ausência de testemunhas de vista não impede, por si só, o reconhecimento da legítima defesa (TJSP, RT 619/284); TJRS, RF 276/246; TJMG, RT 667/318.

O entendimento dos Tribunais de Justiça do Paraná e Santa Catarina são de causar apreensão pela forma como absolvem acusados ou descaracterizam crimes de homicídio:

Agressão (tiro) pelas costas não exclui, por si só, a legítima defesa, pois no decorrer da agressão podem ocorrer bruscas mudanças nas posições dos contendores (TJ/PR, RF 271/266: TJSC, RT 494/387.

No entanto, duas decisões compiladas para este trabalho trazem entendimento diferente para casos de mortes:

Não se aplica a homicídio a jurisprudência do exercício regular de direito, pois a lei não confere a quem quer que seja o direito de matar (TJMG, RT 628/352).

Há abuso de direito e não o seu exercício regular, quando o agente exorbita dos limites (TACrSP, RT 587/340).

Nas últimas duas décadas, o aumento da criminalidade motivou uma série de leis visando endurecer a penalização dos acusados de crimes contra a vida.

A Lei 8.072/90, a chamada “Lei dos Crimes hediondos”, dispõe no artigo 1º, I, que é hediondo o homicídio simples “quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente”.

Relatórios de entidades de direitos humanos e setores do Ministério Público identificam como “grupo de extermínio” a equipe policial que atua nas ruas, cotidianamente, e reiteradamente pratica crimes contra a vida, sempre justificando os homicídios como “autos de resistência” ou “resistência seguida de morte”.

Segundo Nucci, ao analisar o tema em seu “Código Penal Comentado”:

A atividade típica de grupo de extermínio sempre foi considerada pela nossa jurisprudência amplamente majoritária um crime cometido por motivo torpe. O sujeito que se intitula justiceiro e atua por conta própria eliminando vidas humanas certamente age com desmedida indignidade.¹¹⁵

O Código Penal, em seu Artigo 121, ao tratar do “homicídio qualificado”, a partir do parágrafo segundo, diz que existe agravamento do crime quando, entre outras razões, o assassinato é cometido “por motivo torpe” ou “por motivo fútil”. Nesse caso, a reclusão sobe de 12 até 30 anos.

Motivo torpe é o “motivo baixo, repugnante, vil, ignóbil, que repugna a coletividade”, segundo a melhor doutrina.

Motivo fútil é o homicídio praticado por razão insignificante, sem importância, totalmente desproporcionado em relação ao crime, em vista de sua banalidade.

E, no dia a dia, verificamos que as mortes acontecem não só de forma isolada, mas também em chacinas, que, ao final de investigações ou por denúncia de testemunhas, indicam a autoria sobre policiais militares que, usando a estrutura estatal (veículos e armamentos), tornam-se justiceiros, mediante pagamento por aqueles interessados em eliminar desafetos, moradores de rua ou pessoas que lhes incomodem.

Ou seja, há aqueles que matam pelo prazer de assassinar, e aqueles que tiram benefícios e/ou vantagens econômicas com essa atuação de matadores de aluguel.

Nas lições de Cezar Roberto Bittencourt:

Extermínio é a matança generalizada, é a chacina que elimina a vítima pelo simples fato de pertencer a determinado grupo ou determinada classe social ou racial. Caracteriza-se a ação de extermínio mesmo que seja morta uma única pessoa, desde que se apresente a impessoalidade da ação, ou seja,

¹¹⁵ NUCCI, op. cit.

pela razão exclusiva de pertencer ou ser membro de determinado grupo social, ético, econômico, étnico etc.¹¹⁶

Parte da doutrina questiona a tipificação de “homicídio simples” como crime hediondo” quando cometido de acordo com as qualificadoras do a legislação e do código.

Veja o que diz Guilherme de Souza Nucci:

A atividade típica de grupo de extermínio sempre foi considerada pela nossa jurisprudência amplamente majoritária um crime cometido por motivo torpe. O sujeito que se intitula justiceiro atua por conta própria eliminando vidas humanas certamente age com desmedida indignidade. Eventualmente, costuma-se sustentar, é possível que o agente mate outra pessoa, em atividade típica de grupo de extermínio, para preservar um bairro de ignóbil traficante de drogas. Ora, se assim for, sua motivação faz nascer o relevante valor social, que privilegia o homicídio, aplicando-se a regra do 1º do art. 121, e não a figura básica do caput. Não se concebe haver, ao mesmo tempo, um homicídio privilegiado pela relevância social do motivo e qualificado pela torpeza, pois são ambas circunstâncias subjetivas. Dessa maneira, não vemos como aplicar ao homicídio simples a qualificação de hediondo, pois, caso atue o agente como exterminador, a tipificação será de homicídio qualificado, pois delito certamente repugnante.¹¹⁷

Se essa interpretação fosse aceita, seria necessário se rever condenações de justiceiros como o conhecido Cabo Bruno,¹¹⁸ que formaram grupos de extermínio com PM's e aterrorizaram a periferia de São Paulo, matando, por certo, pessoas com antecedentes criminais, que ainda roubavam na área, que faziam tráfico de entorpecentes e seqüestravam, mas também se eliminaram inocentes.

Usamos aqui o caso do Cabo Bruno, pois este ex-PM ainda hoje é o inspirador de muitos daqueles que se travestem na condição de substitutos da lei e da ordem para fazer o que chulamente chamam de “saneamento básico”, ou seja, a “limpeza das ruas” de pessoas que atuam contra a sociedade.

Felizmente, os juízes e desembargadores entendem a situação de forma diversa, que o justiceiro tem que ser punido por aquilo que faz contra à lei com a pena mais elevada.

¹¹⁶ BITTENCOURT. Cesar Roberto. Código Penal Comentado. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 620.

¹¹⁷ NUCCI, op. cit.

¹¹⁸ Idem, Ibidem.

Existe jurisprudência no Tribunal de Justiça de São Paulo que entende que o crime cometido por “motivo torpe” é inerente à própria ação do justiceiro (TJSP, AP. 79.541-3, 6ª C., rel. Álvaro Cury, 18.10.1989).

A questão é endossada em outra decisão: realmente tem conotação de torpeza o crime cometido por justiceiros que, com sua atuação, desprezam as mais elementares instituições da vida em sociedade (TJSP, AP. 116.534-3/9-SP, 4ª C., rel. Ivan Marques, 30.01.1992, v.u.).

Assim, fazendo este entendimento, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem negado “habeas corpus” de casos envolvendo policiais militares denunciados como incursos no artigo 121 2º, incisos IV e V do Código Penal, incisos estes do “homicídio qualificado” para crimes cometidos à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido (IV) e para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime.

O promotor criminal José Carlos Blat pontua:

Juízes e promotores públicos não podem interpretar de forma benéfica a ação criminosas daqueles que, uma vez tendo a qualidade de agentes da lei, se utilizam dessa prerrogativa para agir contra a lei e cometer crimes tão graves quanto aqueles que eles deveriam combater e levar para a prisão aqueles que os praticaram, para serem punidos, conforme a lei, por seus atos contra a sociedade.¹¹⁹

Nucci acrescenta:

O dia em que se considerar simples o homicídio praticado pelo ‘justiceiro’ (e não se confunda com aquele que resolve vingar-se de alguém por algum motivo, pois não é ‘vingador profissional ou habitual’), então, certamente, terá mudado o sentimento ético-social da comunidade e nem mesmo será preciso considerar hediondo o delito, pois também o vocábulo hediondo quer dizer sórdido, imundo, repulsivo, não muito diferente de torpe, ou seja, vil, repugnante, asqueroso. Dessa forma, se a acusação entender que a atividade do réu, no homicídio, decorreu de atividade exterminadora, deve qualificar o crime, submetendo-o ao crivo da defesa e passando pelo filtro da pronúncia. Do contrário, é defeso ao juiz reconhecer na sentença, mormente sem o necessário debate diante dos jurados, a hediondez de qualquer tipo de homicídio simples.¹²⁰(110)

¹¹⁹ NUCCI, op.cit.

¹²⁰ Idem, Ibidem.

CONCLUSÃO

Em 1977, uma pesquisa feita IBOPE para o jornal “O Estado de S. Paulo” indicou, naquela época, que o povo brasileiro tinha mais medo da polícia do que da violência nas ruas.

O então cardeal-arcebispo de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns, defensor dos direitos humanos, fez uma análise desta pesquisa, segundo a qual estávamos vivendo um “período terrível”, em que o cidadão não confiava na instituição que deveria lhe proteger e lhe dar segurança.

Trinta e cinco anos depois, pouca coisa mudou no Brasil. Melhor dizendo, o País mudou muito, pois restabelecemos as liberdades democráticas, mas a polícia que nos serve continua sendo uma das mais violentas e perversas do mundo.

Hoje, não temos uma pesquisa para aferir o ibope da Polícia Militar ou da Polícia Civil. Mas basta perguntar ao cidadão se ele confia na polícia e se sente protegido. A resposta certamente será não, diante dos últimos casos envolvendo policiais militares e civis com o crime e com demandas sociais.

Para compreendermos isso, basta fazermos uma leitura crítica dos estudos realizados pelas entidades nacionais e internacionais de direitos humanos, que baseiam seus levantamentos em documentos oficiais e depoimentos de pessoas comuns da sociedade brasileira, entre elas, vítimas da violência que nos agride no cotidiano.

Para realizar esta monografia, passamos os últimos meses estudando casos concretos, pareceres de juristas e especialistas em segurança pública e direitos humanos.

Nossa intenção era estabelecer as causas que fazem da polícia brasileira uma das violentas e corruptas do mundo.

Descobrimos que foi o próprio Estado que construiu a estrutura de polícia que temos hoje, militarizada e distante da comunidade que deveria defender e proteger.

Tudo começa quando o Estado decide apostar numa ideologia fascista, onde a proteção das elites e do patrimônio está acima da proteção de toda a sociedade e da vida.

Ainda na década de 70, o cantor e compositor Chico Buarque de Holanda já denunciava essa situação com uma canção em que se retratava o medo da polícia e pedia para chamar o ladrão.

Claro que, no contexto político, vivíamos nos anos 70 uma situação de anormalidade institucional, em que a polícia era utilizada para combater todos aqueles que não estavam apoiando o Regime Militar. Não havia uma polícia para a sociedade, mas uma polícia contra todos.

Mas passadas três décadas, a polícia que temos aí ainda é uma cópia fiel daquela que tínhamos como inimiga do povo, porque sua postura é sempre a de enfrentamentos e do uso da violência a qualquer preço.

Esta situação só se perpetua porque, conforme apuramos em nosso estudo, existe uma cumplicidade do Poder com a Polícia, mantendo um grau inadmissível de impunidade daqueles que deveriam proteger a sociedade.

Hoje, são comuns os casos em que policiais se envolvem com criminosos, que compactuam com o tráfico, com o roubo de carga, que vendem ilegalmente segurança para comerciantes, que controlam os jogos de caça niqueis.

Mas entre os crimes mais graves que esses policiais cometem está o de assassinar, usando as armas cedidas pelo Estado, matando muitas vezes inocentes.

Isso vem acontecendo cada vez mais, mesmo apesar de estarmos numa situação normal de democracia, porque todos se protegem mediante o uso dos instrumentos de que dispõem.

De um lado, os crimes contra a vida praticados pelos policiais são enquadrados numa categoria inexistente na legislação penal do Brasil, como sendo resultado de uma suposta “resistência seguida de morte”; além disso, os casos, em sua grande maioria (as exceções são raríssimas) jamais são investigados pela própria polícia.

Os inquéritos chegam ao Judiciário cheios de falhas, porque o caso está baseado em fonte única (o policial) ou quando se apresenta uma testemunha, o objetivo de seu depoimento é o de dar um respaldo a um crime de homicídio.

Nos últimos tempos, temos visto também um braço do Ministério Público endossar esse tipo de crime, desqualificando-o como “doloso contra a vida” por “culposo”, quando não emitindo parecer no sentido de que os “bandidos” devem ser todos eliminados nas ruas.

Assim, a pesquisa concluiu que os policiais matadores, de grupos de extermínio, se arvoram na proteção mediante a impunidade e contam com apoio de seus comandantes.

Um caso destacamos neste estudo sobre essa impunidade: o massacre do Carandiru, ocorrida em 1992. O assassinato de 111 presos, dentro do presídio de São Paulo, jamais teve um julgamento de todos os que participaram dessa desastrada ação.

O único levado a júri, o comandante daquela tropa, o coronel Ubiratan, chegou a ser condenado, mas o julgamento foi anulado e ele aguardava novo júri, quando foi assassinado por razões passionais. Os demais policiais nunca foram para o banco dos réus.

Nossa conclusão é de que não basta termos leis penais capazes de punir aqueles que praticam crimes; não basta estarmos num estado democrático de direito, se aqueles que deveriam proteger a sociedade agem no sentido de permitir que, de um lado, os policiais continuem atuando como bandidos e de outra parte, promotores e juízes sejam atores visando a evitar a condenação daqueles que assassinaram, roubaram, cometeram crimes contra o Estado.

No quadro atual, não há qualquer possibilidade de que esse estado de coisa mude. Em São Paulo, o governo do PSDB tem endossado as atitudes dos policiais militares, apesar de no discurso ao público, as alegações serem no sentido de que se pretende punir aqueles que agem contra a lei.

O atual governo paulista, cujo partido tem a bandeira da “social democracia”, está militarizando setores que, historicamente, jamais foram geridos por egressos dos quadros da Polícia Militar.

Trata-se de um retrocesso sem comparação, quando se utiliza de uma polícia que tem como linha mestra a violência e possui nos seus quadros pessoas que precisam ser investigadas pelas suas atitudes.

Os especialistas que consultamos são de opinião que é possível sim rever essa situação, mediante o estabelecimento de um grupo nos moldes do GAECO do Ministério Público, que seria destinado única e exclusivamente visando investigar os crimes praticados por policiais.

Quem sabe, não residiria aí uma esperança de começarmos a alterar o estado geral das coisas.

Esperamos que este trabalho contribua para promover uma ampla discussão sobre o tema.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Angela Mendes de, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Integrante do Núcleo de Estudos da Família, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

BARCELLOS, Caco. Rota 66 – a história da polícia que mata. Rio de Janeiro: Record, 2006.

BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. São Paulo: Saraiva, 2012.

BÍBLIA SAGRADA. Velho Testamento. Gênesis, 1,26. São Paulo: Editora Casa da Bíblia, 2011.

BITTENCOURT. Cesar Roberto. Código Penal Comentado. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 620.

BOBBIO, Norberto. Estado, Governo, Sociedade. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e Democracia. São Paulo: Cortez. 2000.

COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 1999.

COSTA JR., Paulo José da, COSTA, Fernando José da. In “Código Penal Comentado”. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

COTES, Paloma; AZEVEDO, Solange; FERNANDES, Nelito; MARTINS, Elisa; LIBÓRIO, Roger. Mortos pelos homens da lei. Revista “Época”, edição número 311, de 30/04/2004.

DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; DELMANTO JUNIOR, Roberto; DELMANTO, Fábio M. de Almeida. Código Penal Comentado. São Paulo: Renovar, 2011.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, Dezembro de 2009.

FERREIRA, Nilda Teves. Cidadania: uma questão para a educação. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

GASPARI, Elio. A Ditadura Escancarada. São Paulo: Cia. Das Letras, 2002.

GONZAGA, João Bernardino. A Inquisição em seu mundo. São Paulo: Saraiva, 1994

HOBBS, Thomas. Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

LIMA, Alceu Amoroso. Os Direitos do Homem e o Homem sem Direitos. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

MARITAIN, Jacques. Os direitos do homem e a lei natural. Tradução de Afranio Coutinho, prefácio de Alceu Amoroso Lima. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 1967.

MEIGUINS, Alessandro. AI-5: Licença para matar. São Paulo: Revista Aventuras na História, edição 102, 01/04/2005. São Paulo: Abril.

MINGARDI, Guaracy. Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP). É diretor científico do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (Ilanud). Depoimento à revista do Instituto de Estudos Avançados da USP, edição 61.

MIR, Luiz. Guerra Civil - Estado e Trauma. São Paulo: Geração Editorial, 2009.

NARITAIN, Jacques. Por um Humanismo Cristão. São Paulo: Paulus, 1999.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa; PASSOS, Gleise da Rocha. "A discussão dos direitos humanos no Brasil". Recife: Edições Bagaço, 2002.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

NUNES, Fabiano; MENDES, Gio. JORNAL DA TARDE, edição de 29.01.2012.

PASSARINHO, Jarbas. In Globo News Dossiê. Link do programa: Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=TtNodFGwGwM>> Acessado em: 20 mar. 2011.

PUJOLL, Jayme; BIELA, Jesus Sanches. Curso de Catequese. Tradução: Padre Antonio Carlos Rossi Keller. Madri: Editora: Firmamento, Espanha, 2000.

SANTOS JUNIOR, Major PM/RJ Edison Duarte dos Santos. “Violência e poder – as milícias do Rio de Janeiro”, artigo científico apresentado à Escola Superior de Polícia Militar. 2009.

SOUZA, Percival. Autópsia do medo. São Paulo: Editora Globo, 2010,

TOSI, Giuseppe. História e Atualidade dos Direitos do Homem. Coletânea Direitos Humanos e Cidadania. Recife: Edições Bagaço, 2002.

TRINDADE, J.D.L. “História Social dos Direitos Humanos; São Paulo: Petrópolis: 2002.

VARELLA, Dráuzio. Estação Carandiru. São Paulo: Cia. Das Letras, 1999.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2011. Os jovens do Brasil. Instituto Sangari, Ministério da Justiça. Brasília: 2012.

WALZER, K.M. O Estado e a Guerra. Princeton University, 1978, p. 283.

ZALUAR, Alba Conceição. Favelas sob o controle das milícias no Rio de Janeiro: que paz? São Paulo em perspectiva, São Paulo: Fundação Seade, 2007. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br>> Acessado em:

Fontes eletrônicas:

<www.adescg.net.br>

<<http://www.cni.org.br/portal/data/files/ff8080813313424801331c6a8c6b5840/apresenta%20pesquisa%20cniibope%20seguran%20publica%20outubro%202011.pdf>>

<www.conjur.com.br>

<www.esg.br/a-esg/>

<www.folha.uol.com.br/folha/treinamento/hotsites/ai5/personas/luisantoniodagamaesilva.html>

<<http://global.org.br/programas/sao-paulo-sob-achaque-corrupcao-crime-organizado-e-violencia-institucional-em-maio-de-2006/>>

<<http://g1.globo.com/noticias/politica/0,,mul1557105601,00cabral+defende+aborto+contra+violencia+no+rio+de+janeiro.html>>

<<http://www.hottopos.com/videtur4/policia3.htm>>

<www.midiaindependente.org/pt/red/2006/05/353684>

<<http://www.noticias.r7.com/sao-paulo/noticias/quase-80-dos-casos-de-resistencia-seguida-de-morte-durante-os-crimes-de-maio-de-2006-foram-arquivados-20110513.html?question=0>>

<www.ouvidoria-policia.sp.gov.br/pages/relatorios.htm>

<www.oglobo.com.br>

<<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI99287-15228,00.html>>

<www.sesp.rr.gov.br/mapadaviolencia.pdf>